

# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-200 - Apucarana, Paraná (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-22-

tamanho de Apucarana, então você tem que particionar a cidade em diversas zonas pra poder ser possível manter o abastecimento na normalidade.

Aqui do lado esquerdo ali, a forma como se distribui a nossa produção de água hoje, a estação de tratamento que utiliza a água do Caviúna e emergencialmente até do Pirapó, com 68%, responsável por 68% da produção de água da cidade, 28% vem dos poços da região que nós chamamos Parque da Raposa, sistema Raposa e o restante ali, dois poços menores que nós temos na Vila Reis e no Adriano Corrêa.

Ali o seguinte. Aqui em maio desse ano nós, em maio do ano passado foi concluída a interligação de um poço na região da Raposa, poço 21, no Rafael Sorpile para aumentar a produção que era uma região que tínhamos grandes problemas de abastecimento, ainda temos alguns lá no final de semana, mas eram bem maior, já resolveu uma parte do problema daquela região.

Está previsto agora, está em fase de teste, essa semana já deve, devemos ter empresa contratada para fazer a automação, a automatização dessas instalações aqui no Country, um poço, um reservatório, um poço e algumas elevatórias ali naquela região, temos também (o próximo aí), uma estação elevatória que que nós chamamos, é um buster, é um equipamento para dar pressão na água para atender esse região que hoje nós temos bastante, o Colonial o Jardim Santos Dumont que nós temos bastante deficiência hoje de abastecimento.

O poço do Pirapó já foi concluído, são cerca de mil ligações que nós temos no Distrito do Pirapó, esse poço já foi concluído, já está em operação, ele alivia de certa forma a água que hoje nós temos que mandar da cidade para aquele distrito, então de certa forma ajuda um pouco a resolver o problema da cidade.

Como eu falei lá atrás, essa é a nossa situação na concessão da SANEPAR em relação ao Município, nós tínhamos um contrato original assinado desde 1972, foi renovado em 2003, ali está 13 a 2003, por 30 anos, e também em 2010 nós firmamos um contrato, a SANEPAR com a Prefeitura de Apucarana para assumir a gestão dos resíduos sólidos do aterro sanitário, da coleta até 2040.

Nós atendemos hoje além da sede a Vila Reis e o Pirapó, os Distritos, e temos mais dois Distritos, o Correia de Freitas e a Caixa de São Pedro que ainda não são atendidos, mas já existe um levantamento da SANEPAR, já existe projetos para execução de obras para adequar eles ao padrão de operação da SANEPAR com tratamento de água e tudo mais, parte de proteção elétrica pra podermos assumir, isso já tem recursos viabilizados junto ao BNDS, e eu acho que nos próximos meses se for de interesse da Prefeito, isso tem que ser firmado um aditivo ao contrato que nós temos, a SANEPAR já poderá iniciar as obras e depois a operação desses sistemas.

Aqui rapidamente só a quantidade de ligações de água e esgoto que nós temos em Apucarana, aqui estão incluídos os Distritos também, a diferença de ligações e economia zero, num prédio tem tantas ligações e tantas economias, quantos forem os apartamento então dá essa, essa um pouco maior, temos uma cobertura hoje de água de 100% da cidade e de esgoto 55% da cidade.

Temos a tarifa social hoje que atende 1738 famílias na cidade, essas famílias pagam 6,20 pela água e 3,10 onde tem o serviço de esgoto, onde não tem paga só os 6,20 da água, para que tenha, que faça jus a esse benefício é uma residência até 70 metros quadrados, tenha um consumo de 10 metros cúbicos por mês e uma renda de dois salários



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-225 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-23-

mínimos, isso para quatro moradores, se for 5 ou 6 moradores essa quantidade vai aumentando de acordo até para poder facilitar o acesso também, aquelas pessoas que tem famílias maiores que moram às vezes com os pais, parentes e tudo, acaba tendo dificuldade, então foi feito essa ampliação, já um bom tempo que a SANEPAR se utiliza.

Aqui uma situação da faixa de consumo e principalmente de pagamento da população de Apucarana hoje, nós temos 5% da população que paga tarifa social, então em água paga 6,20. Temos 49% que consomem até 10 mil litros por mês, pagam 23 reais e 63. Entre 10 e 15 mil litros nós temos mais 24% da população, que pagam até 41 reais. E entre 15 mil litros e 20 mil litros mais 12% da população que pagam aí entre 41 e 59 reais.

Então nós temos uma situação aí que praticamente 90% da população paga hoje até 60 reais pelo serviço de água. E acima de 20 mil litros é somente 10% da população, essa é a faixa.

PRESIDENTE

José, por favor, ele está com a palavra.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Aqui nós vamos tentar agora explicar o que está acontecendo hoje, porque que temos essa dificuldade hoje em Apucarana, nós temos uma capacidade de produção hoje somada, aquilo que a estação de tratamento pode produzir e os poços de 27.480 milhões de litros por dia.

Produzimos hoje, em média, no ano de 2013, dividindo o que foi produzido até hoje por dia dá em torno de 26 milhões de litros por dia, só aí já explica, está bem próximo da nossa capacidade de produção.

Tivemos agora no dia 1º de novembro praticamente o nosso recorde de produção que foram 29 milhões de litros distribuídos. Essa diferença entre o que nós podemos produzir e o volume produzido é suportado em função da capacidade de reservatórios que nós temos, assim como se tem que ter aquele reservatório em casa para fazer frente ao consumo do dia, a SANEPAR também tem uma quantidade de reservatórios que ajuda nesses dias de maior consumo para você manter o abastecimento na normalidade.

Esse consumo ele varia muito de acordo com a época do ano, em janeiro nós temos uma distribuição por habitante de 123 litros e muda para julho agora quando você tem o mês mais frio, de 99 litros por habitante dia.

Temos uma previsão até dezembro agora, final deste ano, é aumentar a produção em cerca de 2 mil metros cúbicos/dia que são os poços do Pirapó que já estão funcionando, e o poço do Country que este em instalação agora deve nos próximos dias entrar, que corresponde aí um aumento de 7,7% da nossa capacidade.

Então nós temos, falando quais são os dois principais problemas nosso hoje na cidade, um deles a capacidade nossa de produção está muito próxima, praticamente igual à demanda, que a população tem pela água, isso pôde ser visto antes naqueles números, então de imediato nós temos essa ação do poço do Country e do Pirapó.

A médio prazo nós temos um poço que foi perfurado esse ano no Lago Jaboti, do lado do Lago Jaboti, que ele proporcionará um aumento de 14% quando pronto, nós estamos com o projeto agora em execução, deve terminar até dezembro, e terminando o projeto, dependendo do valor e da complexidade da obra nós já pretendemos iniciar de



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-205 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-24-

imediatamente a instalação desse poço, para ainda em 2014 a gente já contar com esse aumento de 14% na produção.

Então a médio prazo a gente está considerando aí o prazo de um ano e a longo prazo que são obras mais de um ano, dois a três anos de execução que seria 6 poços que nós já temos perfurados na região do Barreiro, traz a nossa capacitação e que proporcionará um aumento de 25%.

A previsão desse projeto é ser executado agora em 2014, viabilizado recursos, que são obras que vão exigir um recurso muito maior, para ser executado em 2015, 2016.

Além disto daqui tem um outro projeto, paralelo a isso, um Projeto que prevê já um horizonte maior, já um horizonte de 20 anos, de abastecimento para a cidade e que prevê uma capacitação provavelmente no Rio do Cerne, que é o rio que provavelmente seja ele. O Rio Bom está sendo analisado ainda pelos técnicos que também viabilizam junto ao estudo das águas para verificar qual rio será mais direcionado para abastecimento e um desses dois rios será o utilizado para ampliação futura, como eu disse, nós não temos rios com grande vazão próximo da cidade, então nós vamos ter que buscar isso a 8, 10, 12 quilômetros, mas é que será necessário. Os poços, apesar de contar com uma boa vazão, mas só uma solução mais de médio e curto prazo para execução, mas ele não garante um abastecimento maior a longo prazo, será necessário a gente buscar uma fonte, uma capacitação superficial para abastecer.

Aqui um segundo problema que nós temos, independente até de aumentar a produção, nós temos esse problema com as regiões mais altas e distantes dos reservatórios com desabastecimento ou a baixa pressão durante o dia, principalmente aos sábados, é um perfil novo que nós temos de consumo, eu estou na SANEPAR há mais de 21 anos, nós tínhamos tradicionalmente a segunda-feira e a sexta-feira como os dias de maior consumo, já de uns quatro, cinco anos pra cá isso mudou, o dia de maior consumo passou a ser o sábado. A gente entende até que isso é um perfil em função da mudança de hábito da população, também uma parte da população, principalmente a parte feminina da população que passou a trabalhar mais fora e isso acaba mudando um pouco o perfil da utilização, normalmente o sábado é utilizado para você fazer os serviços domésticos, lavar carro, dar aquela geral na casa e acabou mudando esse perfil de consumo.

Para esse problema nós temos as ações, o Jardim Colonial e a região ali em volta, do Colonial, Santos Dumont, por exemplo, é esse buster, aquele equipamento que foi falado, que está instalado já, que está em operação, nós temos usado ele até manualmente ainda, agora na próxima semana, uma, duas semanas a empresa contratada já para fazer a automação dele. Essa automação é feita de tal forma que é colocado um ponto de pressão na parte mais difícil de abastecer lá do Colonial e esse ponto manda informação para o buster, para esse equipamento para ele aumentar e diminuir a vazão de acordo com esse ponto que a gente faz a medida da pressão lá para ele manter sempre uma pressão mínima que permita o abastecimento lá.

Já no Jardim Cidade Alta, no Núcleo Afonso Camargo, Jardim Ponta Grossa que nós também temos alguns problemas lá nos sábados, essa é uma obra que vai demorar um pouco mais, que ela depende de uma otimização dos poços que nós utilizamos ali, do aumento da capacidade de reservatório também naquela região, o projeto também já está concluído, a SANEPAR nesse momento está desapropriando algumas áreas ali na região para



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-25-

construir alguns reservatórios e na semana passada foi anunciado pelo Ministério das Cidades, pela Presidente a aprovação, a SANEPAR obteve esse recurso, a aprovação do PAC, que são 10 milhões e 500 mil para execução dessa obra. Então já de imediato a SANEPAR já vai preparar a licitação, que dependia da aprovação desse recurso, do valor que foi liberado para execução dessa obra.

Nós, nos últimos dois anos, três anos, temos contado com dois fatores favoráveis, até para esses investimentos, tanto a determinação do Governo do Estado, da Presidência da SANEPAR, dessa diretoria para acelerar esses investimentos, como também a existência de recursos a nível federal através do PAC que possibilitam esses grandes investimentos, como está sendo feito também no esgotamento sanitário.

Isso daqui era mais uma rápida passada sobre, a gente procurou diminuir bastante em termos de números, de informações, só para ter uma visão geral daquilo que a nossa avaliação do que está acontecendo, do que está sendo feito agora e também não passar nada diferente daquilo que a gente não tenha capacidade e possibilidade de fazer a curto prazo.

PRESIDENTE

Quero, antes de passar a palavra aos Vereadores, eu quero registrar que o seu José lá que fez um questionamento, ele é morador no Jardim Colonial, até foi convidado também para que ele pudesse estar aqui e, ele e outras pessoas juntas trouxeram um abaixo-assinado que eu vou entregar em mãos para o senhor, onde esse abaixo-assinado diz: Este abaixo-assinado tem por finalidade mover uma ação civil pública coletiva contra a empresa Sanepar de Saneamento do Paraná, SANEPAR. O objetivo é pedir a suspensão do pagamento da fatura de água até que se tenha uma solução para as constantes falta de água em nosso bairro.

Na verdade é assim seu Carlos, eu também moro naquela região ali, eu tenho um cachorro quente ali há mais de 13 anos e esse pessoal, todas as pessoas que assinaram aqui através do seu José e do nosso outro amigo ali, são pessoas que há muito tempo vêm nos cobrando, cobrando, e a gente sabe aí que a SANEPAR é uma empresa muito séria (seu Roque), uma empresa muito séria, mas que nós precisamos assim de um remédio rápido mesmo, pessoal ali tem sofrido muito mesmo, quando chega final de semana quase que todo final de semana tem faltado água e a nossa preocupação maior hoje é que logo mais nós vamos entregar, dia 23 agora, mais 480 casas, logo em seguida mais uma grande quantidade que vai chegar só de casas novas lá, 1.350 casas e aí vem a preocupação maior, porque hoje sem estar instaladas essas casas, sem ter gente ainda, a situação se encontra dessa forma, então a preocupação maior dos Vereadores, da sociedade apucaranesa é com essa nova população que está se criando para aquela região. Mas eu tenho certeza que a SANEPAR, ela tem medidas aí que precisam ser tomadas rápidas, e o senhor vai poder falar mais, melhor dessa situação, não sei se o senhor tem conhecimento, mas lá e, 1350 casas.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Sim...

PRESIDENTE

Eu vou entregar para o senhor, em mãos...

SENHOR CARLOS ROBERTO

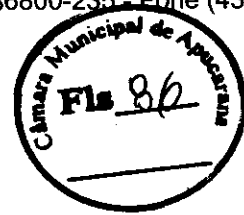
Seu Zé, eu acho que essa é uma situação que a SANEPAR nunca gostou, não gosta, com certeza nenhum empregado da SANEPAR se sente bem com essa situação, são



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-26-

moradores da cidade também, convivem aqui no dia a dia, seus filhos estudam nas escolas daqui, passam por esse problema e o que a gente sempre procura fazer como técnicos da SANEPAR, como dirigentes, sempre procurar viabilizar sempre o máximo de recurso, o máximo de empenho para resolver esses problemas, porque é uma situação que a SANEPAR não gosta, seus empregados não gostam, nós estamos na cidade aqui há 41 anos, nós já passamos por momentos parecidos com esse também, já tivemos dificuldades, no geral a gente acho que sempre teve uma boa relação com a comunidade, uma boa situação com a comunidade, e algumas épocas, pro problemas que geralmente fogem do nosso controle por um atraso de planejamento, um atraso de liberação de recurso, problemas até extra empresa, problema judicial que a gente acaba ficando em débito com a comunidade e a gente sabe que nesse momento a gente está nessa situação com a cidade, com os apucaraneses, com o município de Apucarana, e acho que o nosso trabalho é tentar reverter isso o mais rápido possível para aquela situação que deixa todo mundo confortável que é a normalidade.

Nós sabemos que nós temos nossa parcela grande de culpa nisto daqui e a gente procura trabalhar junto com a comunidade, estimulando principalmente a questão de você ter uma caixa d'água, já que é um problema que nós não temos uma falta crônica d'água, dia e noite, todo dia, geralmente são faltas d'água localizadas em alguns dias da semana, nesses dias de maior consumo, horários de maior consumo, então a gente sempre recomenda que as pessoas tenham uma caixa, assim como a SANEPAR tem seus reservatórios, as pessoas também tenham uma caixinha d'água lá na sua casa, preveja isso quando vai fazer a construção, que isso perto do custo de uma casa hoje é muito barato você colocar uma caixinha d'água, e ela acaba resolvendo e acaba essas situações pontuais de horários do dia ou dias da semana em que você tem esse desabastecimento, isso ajuda também a resolver o problema e até ajuda também, porque como a nossa água, como eu mostrei lá, a cidade toda é repartida, ela é toda picada em gomos para facilitar o abastecimento, cada gomo desse tem uma pressão diferente, então quando você tem a casa o seu abastecimento em caso direto da rua acontece que a pressão muda bastante e isso ajuda estourar muito a tubulação, isso deve acontecer bastante com quem tem tubulação direta ligada da rua, quando falta água quando volta com pressão estoura tubulação e isso acaba ajudando até a perder mais água dentro de casa.

VEREADOR PAULO FARIAS

Peço a palavra, Senhor Presidente...

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Paulo Farias...

VEREADOR PAULO FARIAS

Eu gostaria de agradecer a presença do senhor aqui neste Plenário da Câmara. Existe alguma estação elevatória aqui em Apucarana que ainda está sem funcionar?

SENHOR CARLOS ROBERTO

De água não.

Tem essa do Country, são duas, tem um poço ali, o reservatório e duas elevatórias, essas que estão sendo, agora nessa semana, na próxima semana foi contratada uma empresa, já que a empresa anterior que era responsável pela obra não estava cumprindo compromissos, já vinha atrasando foi contratada uma outra empresa para vim fazer esse serviço de automatizar essas elevatórias, colocar elas de forma em funcionamento definitivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

Certidão nº 002/2014



-27-

VEREADOR PAULO FARIAS

E essa estação ela vai suprir que localidade aqui na cidade?

SENHOR CARLOS ROBERTO

A região do Country, são praticamente em torno de mil, mil e poucas ligações, mil e duzentas ligações. Ela não está direcionada àquela região do Colonial, mas ela de certa forma alivia, sobra mais água aqui da região central para ser mandada para a região do Colonial.

VEREADOR PAULO FARIAS

Quer dizer, também vai servir para aliviar aquela região lá, porque tendo água aqui é água que não precisa ir pra lá.

SENHOR CARLOS ROBERTO

É como o Pirapó também, nós tínhamos um problema de abastecimento ali um pouco antes, na saída ali, no João Paulo, e daí com Pirapó entrando em operação já foi resolvido ali, porque você tem evitado mandar água lá, são mil ligações, cerca de quatro mil moradores lá que você evitar de ter que mandar água da cidade pra lá.

VEREADOR PAULO FARIAS

Bem, a verdade é que nosso povo e a nossa gente tem sofrido muito com o problema de falta de água e, eu hoje, nós estamos na qualidade de Vereador na Câmara, nós temos programa de televisão, olha o que existe de reclamação, inclusive essa semana, viu Rui, nós tivemos reclamação da região lá do Marcos Freire, região da Piratininga e é constantemente final de semana a nossa gente reclama, porque trabalha durante a semana toda e, como o senhor disse, mudou o hábito, no sábado é que se usa mais água porque a pessoa trabalha até o meio-dia, retorna pra casa ele vai mexer com os afazeres de casa, é roupa que precisa lavar, é a casa que precisa, o carro, então realmente na maioria das vezes acontece no sábado e, é claro, o povo muitas vezes não entende e de repente a dificuldade que está passando a própria empresa pra suprir essas deficiência, mas nós queremos, na qualidade de Vereador, agradecer a presença do senhor aqui por essas explicações, muitas vezes tem coisas que a gente até não sabe, mas o povo está bravo com a SANEPAR, o povo está bravo, está certo que nós temos aqui os colegas que trabalham em Apucarana, que moram aqui, que tem seus filhos aqui, e são pessoas que sentem também na pele, porque é eles que vivem o dia a dia de bater na porta lá para fazer leitura, e muitas vezes quando precisa cortar, porque vai lá para cortar e aí é a hora que a pessoa reclama, porque ele acha o seguinte, porque ele paga ele tem o direito de ter a água e, ele diz o seguinte, e é o que eu ouço sempre, não pede nada de graça, ele quer aquilo que lhe foi oferecido, que é o abastecimento de água e quando isso não acontece é o que acontece com o Senhor José que veio trazer aqui esse abaixo-assinado contra a empresa porque não agüenta mais, infelizmente o povo está sendo sacrificado, porque a gente sabe que a falta de água é uma das piores coisas que existe, você precisar da água pra fazer a comida, para tomar o banho no final de semana e você não ter. Mas a gente agradece a presença do senhor aqui.

VEREADOR ANTONIASSI

Peço a palavra, Senhor Presidente...

VEREADORA AURITA BERTOLI

Peço a palavra, Senhor Presidente...

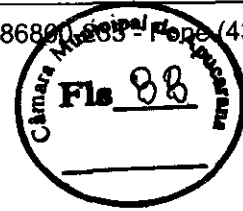
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-000 - Apucarana, Paraná (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-28-

Vou pedir para os Vereadores que nós usemos três minutinhos cada um de nós, porque senão vai atrasar toda a Sessão depois.

Concedo a palavra à Vereadora Líder do Prefeito, Aurita Bertoli...

VEREADORA AURITA BERTOLI

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.  
Vereadora.

Público que nos acompanha ainda.  
Meu cordial boa noite.

Quero agradecer ao Senhor Carlos por estar aqui presente.

Mas, senhor Presidente, eu estou assim um pouco pessimista, sabe, cada vez que chama alguém da SANEPAR aqui, vem aqui, olha, e estamos fazendo, estamos investindo, e estamos fazendo e acontecendo, aí você termina a Sessão e no dia seguinte você liga o rádio, a televisão, o povo está sem água, o povo está reclamando.

Então o seguinte, Senhor Presidente, como eu só tenho três minutos, eu vou direto ao assunto. Primeiro eu gostaria de deixar muito claro aqui que não quero colocar culpa no Gerente aqui da nossa região de Apucarana, pra mim é o melhor gerente que Apucarana já teve até agora, o Rui está isento de qualquer questão, o problema não é o Rui, importante que isso fique muito claro.

Segundo, como eu fiz parte daquele Conselho que negociou o contrato, a renovação do contrato da SANEPAR, naquele tempo a SANEPAR dizia, estavam atrasadas as obras em Apucarana, tinha aí uma dívida muito grande com as obras, porque não tinha como a empresa investir, porque estava vencendo o contrato e não tinha segurança jurídica nenhuma para investir na cidade, se o contrato estava vencendo, porque não sabia se renovava ou não renovava. Naquela confusão toda, privatiza, não privatiza, acabou a gente conseguindo renovar com a SANEPAR. Dez anos se passaram e nós vimos que as metas não foram cumpridas, infelizmente, as metas não foram cumpridas. Quando eu escuto falar – Olha, agora a mulher trabalha, então chega no final da semana a água acaba mesmo, isso é normal. Negativo, em Apucarana a água está acabando quase todos os dias, não é de sábado e nem de domingo não, é de segunda, de terça, de quarta, de quinta, de sexta, domingo de novo, segunda, de quarta, todos os dias acaba a água aqui em Apucarana, em cada dia em ponto diferente da cidade, essa é a primeira questão.

Então a questão do abastecimento d'água está ineficiente, não está dando conta, nós temos que ser sinceros, nós temos que olhar no olho um do outro aqui e sermos sinceros, mas não é só nisso. A questão também do tratamento do esgoto não está dando conta, Ministério Público está em cima, está batendo forte contra a SANEPAR, dizendo que a SANEPAR está jogando esgoto in natura nos nossos rios, matando os nossos rios. Então uma coisa muito grave está acontecendo com essa empresa, Senhor Presidente, e nós enquanto Vereadores aqui, nós temos co-responsabilidade em tudo isso. Nós temos que encontrar uma solução pra isso. Então eu penso assim, que de imediato, eu anotei algumas questões aqui que de imediato tem que se tomar, fornecer gratuitamente caixa para esse povo, caixa reservatória, a SANEPAR tem essa dívida com Apucarana, ninguém tem que comprar caixa de reservatório de água não, a família que não tem água, que está com a água ligada direta na rua, que quando acaba fica lá três dias comprando água pra beber, a SANEPAR tem que fornecer, porque ela

*QuBoska*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Continuação...

Certidão nº 002/2014



-29-

não tem culpa, ela paga a conta dela no final do mês e, às vezes, paga mais caro, porque quando vem, vem ar também nesses canos. Então a SANEPAR, isso nós temos que firmar um compromisso com a SANEPAR, que a SANEPAR tem que fornecer para toda a família que não tem água e não tem condição de comprar, que seja aí dos bairros mais pobres, não vou dizer aqui do centro, comprovou lá que ganha dois, até três salários-mínimos, comprar sim, fornecer gratuitamente uma caixa d'água para essas famílias, para imediatamente resolver essa questão pelo menos parcialmente.

E a última questão, Senhor Presidente, essa é uma questão que eu faço aqui a sugestão, gostaria que esta Câmara acatasse e que a gente, se não fosse por bem, fosse por mal, a gente vai com ação pública daí, vai ao Ministério Público para que essas caixas sejam fornecidas para essas famílias.

E a última sugestão aqui que eu faço, é que a gente faça uma grande audiência, uma audiência pública com todos os setores da sociedade, da mesma forma que fizemos quando renovamos o contrato da SANEPAR, porque o contrato ele não é unilateral, ele é bilateral, ele tem duas partes, e quando uma das partes não está cumprindo existe forma de resolver as coisas, ou cumpre ou rompe. Então, eu penso que nós temos que convocar uma grande audiência, chamar Apucarana, chamar o Presidente da SANEPAR, não adianta vir o seu Carlos, o Rui só, tem que vim todo mundo, tem que vim o Presidente da SANEPAR ou da conta da água como foi contratado ou então rompe-se esse contrato, conversa com o Prefeito e vamos encontrar uma solução, o que não dá mais é pra gente aqui a cada quinze, vinte dias, a cada dois meses estar chamando representante da SANEPAR aqui para dizer, olha, nós estamos aplicando aqui, aplicando ali, aplicando acolá e no outro dia os nossos usuários, os nossos munícipes estão todos lá sem água, as donas de casa sem condição de dar continuidade à sua vida.

Desculpa Senhor Presidente o meu desabafo, mas essa é a minha proposta, primeiro que a SANEPAR forneça as caixas para quem não pode, segundo, que se faça uma grande audiência e que dessa audiência a gente decida se a SANEPAR tem condição de continuar com o tratamento dessa água aqui em Apucarana, com a concessão ou não.

Muito obrigada.

VEREADOR VLADIMIR

Peço a palavra, Senhor Presidente...

PRESIDENTE

Senhor Carlos, o Senhor quer...

SENHOR CARLOS ROBERTO

Só rapidamente comentar, só questão do esgoto que foi colocado, deixar claro que tanto aqui em Apucarana, como em toda nossa região nós não temos nenhuma estação que joga esgoto in natura no rio, o que está sendo questionado pela Justiça e teve até aquela ação da Polícia Federal que foi uma coisa única no Brasil, é uma diferença de uma Lei que foi a partir de 2007 e que se questiona a qualidade dos rios onde você faz o lançamento do esgoto tratado, como as nossas estações foram projetadas antes disso, elas não atendem a essa portaria, está sendo adequadas, mas isso leva tempo, leva anos, nós ainda estamos falando em atender, em coletar esgoto da cidade, que é a nossa principal preocupação para depois cuidar dessa parte do tratamento que nós entendemos que a prioridade seria assim você atender principalmente agora que você está chegando, nós estamos chegando com a coleta na periferia

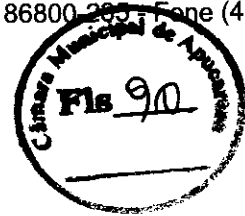




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-205 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-30-

da cidade, seria injusto abandonar a periferia agora, abandonar o pessoal mais pobre e partir para cuidar do tratamento, nós entendemos assim, em função disso que a SANEPAR tem mantido esse investimento para ampliar o atendimento, a cobertura da rede para posteriormente trabalhar com a questão do tratamento, melhorar e dar uma eficiência melhor para o tratamento, mas nós não temos nenhum metro cúbico de esgoto sendo lançado in natura nos rios.

Com relação às caixas d'água, a SANEPAR está fazendo levantamento até junto aos moradores aqui, junto aos moradores para a gente poder mensurar isso e ver o que que significa isso em quantidade de ligações da cidade que tem esse problema. Mas é sempre é um, como nós dissemos, é um paliativo, o ideal é pra isso que a gente trabalha, aí que a gente está buscando investimento é para resolver o problema de produção de água e aumentar a qualidade de água disponível.

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Antoniassi, o Antoniassi está com a palavra, depois é o senhor, depois é o Vladimir, depois o Gilberto...

VEREADOR ANTONIASSI

Dr. Carlos Roberto eu quero agradecer a presença do senhor também na Câmara Municipal, quero agradecer o Luiz, ao Rui, ao Adriano, todas às vezes que eu precisei eu fui bem atendido, nem todas as vezes foi solucionado o problema, mas todas às vezes fui bem atendido e quero agradecer por essa atenção que já é muito importante.

Mas eu recebo aqui algumas cobranças de uma área que eu convivo e como Vereador, claro, o povo vem cobrar dos Vereadores, e a gente tem que repassar isso daí para que o povo saiba que nós estamos buscando solução. E, recentemente aí foi inaugurada uma estação de tratamento de esgoto, aqui abaixo do Jaboti, já havia no Jaboti e agora na Barra Nova e o pessoal não consegue entender, por que que estão a cem metros da estação e não são premiados com a rede de esgoto. Então nós temos ali Jardim Paineiras, Jardim Espanha e o Interlagos que faz parte da parte alta, a região mais alta onde está passando tubulação e o pessoal não consegue entender e eu também às vezes não consigo, por que que essa região não foi premiada com a rede de esgoto, que todo mundo tem carência e até que é uma região assim onde tem muita água, o pessoal fura uma fossa, mina água, aqui no Jardim Paineiras nem se pode, se furar uma fossa ali estoura água pra cima, é uma dificuldade, gasta muito dinheiro para limpeza de esgoto. Eu queria passar para o senhor essa nossa preocupação até quando veio esse investimento de 20 milhões aí a gente pensava que ia estar premiado, mas o Interlagos, essa região ali não foi premiada e está ali, é um passo da estação de tratamento.

Outra situação que nós estamos aí, embora me parece que estão solucionando, mas eu recebi uma informação agora, que o João Paulo ele tinha uma vazão boa de água, pressão boa de água, mas ainda não voltou a boa pressão de água, viu Rui, talvez não foi totalmente ligado, mas ainda o pessoal da parte alta ainda falou assim que a pressão de água ainda está fraca e finais de semana, às vezes, não tem água. Então é um questionamento, não posso provar isso, mas infelizmente essa pressão de água.

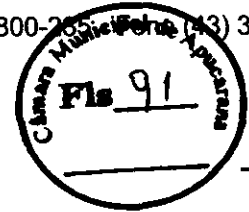
E outra questão que eu gostaria de pedir para o senhor, está cobrando em alguns núcleos, eu acho justo essa cobrança, a confecção de caixa de gordura, está havendo uma cobrança na cidade inteira de colocação de caixa de gordura, que antes não era cobrado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-285 - Fone (41) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-31-

às vezes até foi pelo funcionário da SANEPAR mesmo que foi feita a ligação, mas agora estão cobrando e é justo, estão dando um prazo de 30 dias mais 30, pessoal está reclamando aqui, ligou agora há pouco cobrando, falando assim: Olha, nós não estamos achando profissional pra fazer, nós estamos vendo que a gente vai receber a multa, mas nós não estamos achando profissional para fazer essa caixa de gordura e está um grande problema de conseguir profissional hoje. Então eu gostaria de pedir, assim, em nome da população, de quem está fazendo, pessoal está se prontificando a fazer, mas não está achando profissional suficiente para fazer essa caixinha de esgoto e nem...

**VEREADOR LUIZ MAGALHÃES**

Você acha pronta.

**VEREADOR ANTONIASSI**

E nem todas as casas dá para fazer interno.

Então queria fazer um pedido par ao senhor aí, para a SANEPAR, para dar um prazo mais elástico para que o pessoal, eu sei que é importante, mas para dar um prazo mais elástico para que a população possa fazer.

Então seria isso aí, é claro que a gente fica, a falta de água é muito mais importante, tem que suprir a falta de água, mas às vezes também a necessidade da pressão da água para o pessoal que necessita disso aí.

É só isso.

Muito obrigado senhor.

Eu gostaria de falar assim que, o tempo três minutos é pouco tempo.

**VEREADOR MAGALHÃES**

Senhor Presidente...

**VEREADOR VLADIMIR**

Peço a palavra...

**PRESIDENTE**

O Vereador Magalhães está com a oportunidade...

**VEREADOR LUIZ MAGALHÃES**

Só esclarecer ao Antoniassi que caixa de gordura, você acha das mais diversas nas lojas de matérias de construção, é só o proprietário da casa querer comprar, e acha também em concreto mais barato, ou põem dois tijolos, quatro tijolo, até uma criança faz uma caixa de gordura se quiser, com todo o respeito a população, caixa de gordura não é desculpa, a questão hoje, é que dá vergonha ao cidadão apucararense, vê que a cidade desse porte apenas e tão somente 55% dela tem esgoto, Cornélio Procópio onde eu morei durante grande parte da minha vida, 100 % de esgoto, 100% de esgoto tratado.

Bandeirantes onde eu fui Vereador, 95 a 97% do esgoto tratado e ligações de água. Cornélio Procópio SANEPAR, Bandeirantes é o SAE – Sistema de Água e Esgoto, uma Autarquia do Município.

Agora nós estamos nos deparando com o problema de falta de água, estrutura da cidade, a cidade vai crescer, estava conversando com uma pessoa hoje por acaso aqui nas proximidades da Prefeitura, e essa pessoa fazia uma projeção que uma outra pessoa me fez há algum tempo atrás, que daqui a 20 anos a população de Apucarana, vai ser a cidade que vai crescer mais no norte do Paraná, e uma das que mais vai crescer no Sul do Brasil, há uma projeção que em 20 anos Apucarana tenha de 210 a 230 mil habitantes, há uma projeção,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



-32-

Continuação...

Certidão nº 002/2014

há uma projeção, e muita gente pode perguntar – mas vocês sonham, são sonhadores, de onde é que você tirou, e me permita eu vou dizer, Aeroporto de carga em Londrina 28 quilômetros de distância, de Londrina a Apucarana, vai trazer empresas e empreendimentos para cá.

Uma nova rodovia ligando Londrina a Maringá, o Norte Velho, o mais rápido.

O trem pé-vermelho, novo sistema de trens.

Investimentos internacionais que virão em virtude desse aeroporto internacional.

Instalação de indústrias e o pólo tecnológico da Universidade Federal aqui.

Então acredito que daqui a quatro, oito anos a nossa população já esteja em 160, 180 mil habitantes, e aí como é que nós vamos fazer para abastecer, então nós temos que correr contra o tempo e a SANEPAR como uma empresa pública ou mista do Estado do Paraná tem que se virar nos 30 para dar água para essa gente.

VEREADOR ANTONIASSI

Peço a palavra, Senhor Presidente, porque foi citado o meu nome e eu gostaria de fazer justificativa senhor...

Eu gostaria de dizer para o nobre Vereador, eu estou do lado da população, não é qualquer criança, não é qualquer criança que pode fazer esse tipo de ligação não, tem que ter uma pessoa técnica que saiba fazer, e eu estou respondendo aqui, estou falando em nome da população, eu estou fazendo um pedido em nome da população, porque não é qualquer criança que pode instalar isso não, isso tem que ter conhecimentos, o senhor é construtor, o senhor sabe disso, e não é qualquer criança que quebra concreto também.

Só para justificar para V. Exª...

VEREADOR LUIZ MAGALHÃES

Não precisa quebrar concreto.

VEREADOR ANTONIASSI

Só para V.Exª ter ciência disso aí.

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Vladimi9r...

VEREADOR VLADIMIR

Presidente Deco,

Vereadoras.

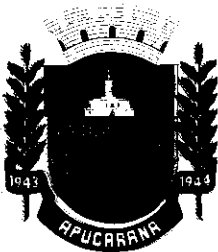
Vereadores.

Público aqui presente.

Quero cumprimentar o seu Carlos Gerente do Norte e Nordeste, aí da região Nordeste.

O Senhor Rui, uma pessoa muito querida, nosso Gerente aqui da SANEPAR, meu amigo também sanepariano Jacobvassi, meu amigo também Adriano.

Seu Carlos, exatamente que eu queria ouvir coisas melhores do Senhor, eu já ouvi isso em 2008, investimentos. O Senhor Rui já veio aqui e falou tudo o que o Senhor falou, mas a população de Apucarana está sofrendo seu Carlos, a população de Apucarana está sem água, e eu vejo assim, que em 2008 foi falado que investimento ia ser 80%, em 2008 Apucarana teria 80% de rede de esgoto e não ia ter falta de água.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-33-

Então seu Carlos, eu vejo assim, hoje o senhor está representando seu Fernando Ghignoni, mas não estou convencido ainda seu Carlos, então eu fico assim, a população nos cobra, todos os Vereadores aqui, população vai nas casas nossas com balde de água, com balde vazio, nós queremos água, você foi eleito por nós e nós queremos água seu Vereador. Então seu Carlos, o senhor mesmo falou, a culpa, o senhor tem parcela de culpa, o senhor mesmo falou, então eu gostaria que o senhor viesse e desse uma resposta concreta para o povo de Apucarana, é inadmissível o que está acontecendo, não podemos deixar que a nossa cidade, uma cidade maravilhosa como essa esteja faltando água na nossa cidade, é inadmissível, tenho um respeito muito grande pelo senhor, estou conhecendo, tenho um respeito pelo seu Rui, mas é inadmissível a falta de água, o bem comum que é obrigação da SANEPAR, estou aqui com a Lei 152 de 2003, a súmula diz assim: concede com exclusividade a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgoto sanitário a Companhia de Saneamento do Paraná, e dá outras providências. Estão todos os Artigos aqui, e é inadmissível a SANEPAR, uma empresa do porte dela ter esse problema tão sério que é a falta de água.

Então seu Carlos, eu, com todo o respeito ao senhor, conhecendo o senhor, respeito, mas eu gostaria que o senhor tivesse mais coisas concretas, investimentos eu já ouvi muito e a população nos cobra e cobra com razão, população inclusive, inclusive hoje o pedreiro, o meu vizinho chegou – Vladimir estou cansado, cheguei lá, construí nem sei quantos metros de reboco que ele fez, estou sem água Vereador, estou sem água e o senhor o que que o senhor vai fazer por nós, o senhor foi eleito para representar nós.

Então seu Carlos, é inadmissível, fico assim, não sei o que falar, já ouvi muito, já ouvi muito da SANEPAR e a população continua sem água, hoje no centro, com todo respeito seu Rui, eu não sei o que está acontecendo, não sei se é um boicote ao senhor, porque o senhor é uma pessoa muito querida, mas hoje no centro faltou água, faltou água em toda a cidade de Apucarana. Pirapó nós estamos ouvindo que já está resolvendo, mas a região Norte, o Colonial que faltou água, na região do Marcos Freire, Conjunto Habitacional Vale Verde, Colonial falta todos os dias água, é inadmissível, o buster lá que tem, fala que vai fazer a automação, mas é inadmissível, tem corpo de profissionais a SANEPAR, a SANEPAR tem um corpo de elétrico lá que eu sei que existe, então pega aquele corpo de profissionais e usa aquele buster que tem, na Rua Rafael Sorpile, automação, eu vejo a empresa do porte que tem, que não dá prejuízo, tem outros municípios que possa dar prejuízo, mas num modo geral não dá prejuízo.

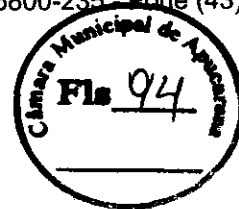
Então seu Carlos é inadmissível, eu vejo, sabe, que não tem condições, sabe, hoje nós temos o Rio Pirapó que estamos aí, falta de água não é, é falta de investimento, de investimento, então o senhor mesmo falou, o senhor tem parcela da culpa, e eu vejo assim que nós como representantes do povo Senhor Presidente, nós não podemos deixar a nossa cidade sem água, os moradores lá confiaram em nós, e nós estamos aqui para representá-los e é inadmissível, inadmissível seu Carlos, se for possível, gostaria que o senhor chamasse o Senhor Fernando Ghignoni para estar aqui presente, porque chamamos o seu Rui, nos Atendeu muito bem, se o senhor não resolver, quero o Fernando Ghignoni viu Senhor Presidente, Fernando Ghignoni para estar aqui e resolver o problema de água em Apucarana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-34-

Fala-se também que o poço do Country, poço do Country automação, meu Deus do céu, é inadmissível, sabe automação, o corpo, tem um corpo docente lá que possa resolver esse problema, sabe, então é inadmissível assim, tantas perguntas aqui.

Sobre, até um estudo, o senhor poderia fazer um levantamento se faltar a água, fazer um estudo de não cortar a água, não cortar a água, porque é inadmissível, mas nós não podemos deixar o povo de Apucarana sem água, inclusive o seu roque que está aqui, ele foi no meu gabinete, inclusive se não resolver nós vamos entrar com uma ação, junto com todos os Vereadores aqui, viu Senhor Presidente, para que, tem um exemplo na cidade de Jiparaná- Rondônia, que lá em Rondônia a Promotoria entrou com uma ação e multas diárias para a concessionária de água lá, então nós temos que entrar com uma ação, é inadmissível Senhor Presidente.

Então nem que atrasa a Sessão aqui Senhor Presidente, mas nós temos que resolver essa situação de Apucarana, é inadmissível, não podemos deixar aqui, o senhor tem a caneta, respeito muito o senhor, o senhor tem a caneta na mão, o senhor é nosso gerentão aqui, eu gostaria que o senhor saísse daqui sabendo que nós somos cobrados, cobrados com muita razão pelo povo de Apucarana falta de água, então eu gostaria que o senhor resolvesse, levasse para o Governador, que lá os investimentos está muito pouco, precisa ser investido, o povo de Apucarana votou no Governador, foi o mais votado aqui, então o senhor leve essa mensagem do Vereador, fala que a população aqui votou no governador, confiou, e até agora não teve investimento concreto para que não faltasse água.

Seria isso Senhor Presidente.

PRESIDENTE

O senhor fica à vontade...

SENHOR CARLOS ROBERTO

Não, só justificar até o que aconteceu hoje, e que provavelmente talvez aconteça mais alguns dias, essas obras aí que nós estamos concluindo, elas necessitam de algumas paradas, algumas intervenções para serem concluídas, hoje foi necessário se parar uma câmara do reservatório, reservatório que fica aqui no centro tem duas câmaras, são duas células, uma delas teve que ser parada para se colocar um registro e para se verificar as condições internas dele, isso acaba causando, como nós estamos no limite, qualquer queda de energia, qualquer chuva mais forte ali que paralise o fornecimento de energia por uma ou duas horas, ou rompimento de uma tubulação maior acaba criando transtorno, como eu expliquei, a gente está no limite da produção, estamos trabalhando praticamente com a produção total, com a demanda, então qualquer falha, qualquer vazamento que der, até um vazamento pequeno numa rua acaba interferindo numa região e que pode ser alguns desse casos, isso é normal, nós temos aí em torno de quantos vazamentos por dia de rede, manutenção, nós temos em torno de rompimento de rede, ou de ramal, que é aquela parte do morador, em torno de 15 por dia, e cada parada dessa não para só a ligação, ela para toda uma região, ela tem que ser esvaziada por uma questão de higienização da rede, então acaba causando esse transtorno maior que ampliado muito por esse deficiência que nós temos hoje aqui.

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Gilberto Cordeiro...

VEREADOR GILBERTO

Presidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-35-

Nobres Vereadores.

Eu acho que com relação a falta d'água em nosso município já ficou até chato isso aí, já está repetitiva essa situação, o Rui sabe disso, a gente tem um carinho muito especial, mas os Vereadores aqui já estão numa situação de desespero, essa que é a verdade, porque a caixa de ressonância está arrebentando aqui, eu duvido que principalmente no fim de semana vocês não recebem ligações das mais diversos setores da nossa cidade aí, das vilas por falta d'água, senhoras chorando, pelo amor de Deus Vereador faça alguma coisa, nós não temos outro caminho, aliás a não solicitar a vocês que são capazes e estão setor viu Rui para que possa resolver essa situação Carlos, nós já estamos numa situação de desespero mesmo, porque nós, é todo dia reclamação, pra você ter uma ideia no fim de semana no Jardim Catuaí, que não falta água, está começando a faltar, sábado não tinha água no Jardim Catuaí, o pessoal veio um monte para cima de mim, tenho certeza que devem ter ligado para alguns Vereadores também.

No sábado também lá no Colonial, ligou tanta gente, então acho viu Rui, Carlos tem que fazer alguma medida paliativa, alguma coisa para que não aconteça mais isso, porque se foi como o senhor falou que a demanda, todo dia tem ligação de água em Apucarana, todo dia tem alguém ligando água, uma construção, construindo casa, como agora tem lá no Sumatra essa 496 casas.

Então se a demanda do jeito que está, já está ruim, então todos os dias a tendência é piorar, essa que é a grande verdade, então vamos fazer um mutirão aí, eu não sei como é que vai fazer lá para os superiores de vocês, mas acredito que vocês devem ter passado a situação, Apucarana é uma cidade alta, ela realmente, essas estações elevatória é complicada, sabe, precisa de bombeamento, uma série de outras coisas assim que realmente vem, trás dificuldade, então é precisa de repente regionalizar e fazer esse poços nos setores para que possa resolver, poço artesiano se faz rápido, se liga, eu acho que alguma coisa tem que ser feita, porque se não nós vamos ficar com essa milonga aqui como disse o Vereador aqui, desde 2008 está se discutindo essa situação, aqui a gente não quer culpar ninguém, mas de repente]e que está sendo pego para cristo aqui como os Vereadores, e a população está sofrendo. Então a gente pede por uma apelo que vocês levem aos superiores para que façam uma medida paliativa urgente, pra que essa situação acabe de uma vez por todas, até porque a SANEPAR aqui é rentável, o lucro dela, ela tem um lucro aqui no nosso município, pode ser que não tenha em municípios menores, mas aqui ela tem esse lucro.

Então que deixe um pouco esse grupo de ganhar e investir um pouco no ser humano aqui da nossa cidade, que é o que está sofrendo, realmente é um apelo que esse Vereador faz a vocês, vocês são meus amigos, mas que nós temos que fazer uma solução, vocês tem que fazer alguma coisa de imediato e tem que ser feito.

Era isso que eu tinha.

VEREADORA TELMA REIS

Peço a palavra, Presidente...

PRESIDENTE

Concedo a palavra a Vereadora Telma Reis...

VEREADORA TELMA REIS

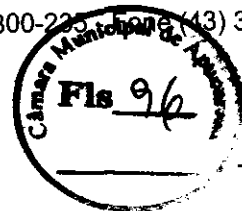
Cumprimentar o Adriano, o Jacovassi, o Rui.  
Queria agradecer a presença de todos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-225 - Fone: (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-36-

E dizer seu Carlos, o que os Vereadores falaram, acho que vai ser uma redundância também,, eu vou dizer, hoje eu recebi um telefonema de uma senhora, do Jardim Cidade Educação, está faltando água todas as noites, eu digo isso, que antes nós tínhamos questão de falta de água pontuais, e agora nós estamos vendo que está por toda a cidade, vários bairros.

E o senhor dizia da capacidade hoje, a produção igual a demanda, e que existem ações de imediato, de médio e de longo prazo, e é uma questão que nos preocupa bastante, se a SANEPAR é rentável e para que tenha algumas obras precisa de projetos, eu queria saber concretamente até para procurar resolver, o que poderia ser feito em ação mais imediata fora desses que o Senhor colocou, o que nós poderíamos fazer? E a longo prazo, qual seria e o que tem concretamente, até que ano que está previsto, acho que 2016, 2015, não me lembro, o que já está previsto. O que está sendo feito para que nós possamos também acompanhar esse crescimento da população apucaranesa, então eu pergunto isso para o senhor, o que pode ser feito de imediato como já disse o Vereador Gilberto.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Tirando essas duas obras, do Country e do Pirapó que já estão concluídas, seria obras que já estão prontas, que estão prestes aí a entrar, seria o poço que foi perfurado agora no Jaboti, um poço grande, 160, 180 mil litros por hora a capacidade dele, é um investimento alto, não é um investimento fácil de se fazer, tem toda uma complexidade de energia elétrica, de potência de equipamento, então não é um equipamento que você compra, que esteja pronto, você tem que contratar, construir, mandar fabricar esse equipamento, essa moto bomba para puxar essa vazão, e depende basicamente do projeto, esse poço foi perfurado esse ano, o projeto já foi contratado, termina agora em dezembro, e nós dependemos da definição dele para definir, para começar essa obra, sem o projeto não tem, seria esse, basicamente seria um aumento significativo, daí nós estamos falando já de 14%, que seria já colocar Apucarana num situação já de equilíbrio entre o que a gente produz e o que a gente disponibiliza para a população, o que a população demanda.

E aí mais a frente como eu falei, seria já 25 %, que já é um aumento considerável, se você considerar o crescimento da cidade em torno de 2 ou 3% ao ano e número de ligações que é o que nós temos em Apucarana num últimos anos, então você já estaria aí com 14%, estaria já com um horizonte aí de três a quatro anos, para fazer frente a isso, nós entendemos que é o que mais rápido pode ser feito.

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Mauro Bertoli...

VEREADOR MAURO BERTOLI

Senhor Presidente,

Colegas.

Quero cumprimentar o Senhor Carlos Roberto, o Rui, Jacovassi, Adriano.

Olha seu Carlos, agradeço e dou as boas-vindas aqui na nossa Câmara

Municipal.

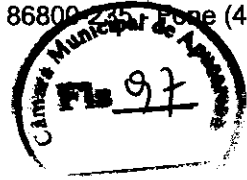
Agradeço a vinda do Senhor por estar participando dessa Sessão, Sessão que o Senhor está sentindo aí que os nobres colegas estão sentindo junto a população, está aqui representado a população do Senhor Roque, que é de um bairro, assim como tem Recanto do lago, jardim Ponta grossa, enfim, diversos bairros da cidade com diversos



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-245 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-37-

problemas. O seu Rui já esteve aqui duas vezes esse ano, já colocou os investimento, mas pelo que a gente analisa seguindo aqui a linha do discursos da Vereadora Tela aqui que também perguntou para o Senhor, o problema é de imediato, será que as Caixas resolvem, se resolve apressem esse investimento de caixa junto as famílias de baixa renda, assim como também, longo prazo, seis poços, Barreiro 2014, 15 e 16, será que não dava para encurtar esse prazo, será que não dava para apressar devido as necessidades da cidade? Será que não daria para colocar aí 2013 e 2014. Então eu sei que é difícil, mas de repente dentro da necessidade do Município, de repente teria que apressar esses investimentos, porque olha, de imediato, 7% Country e Pirapó, eu pergunto, vai resolver o problema? Será que resolve ou ameniza.

Aí depois vem lá, poço do Jaboti, 14%, 13 e 14, resolve o problema, até quando de 2014? Será que vai ficar para dezembro de 2014 ou até janeiro, fevereiro. Então de repente apressar os investimentos, apressar as empreiteiras, voltar os olhos para a cidade de Apucarana, é isso que eu peço par ao Senhor, porque está chegando numa situação, segundo a previsão do nobre colega que me antecedeu já hoje, de 20 anos a população de Apucarana vai dobrar, tem previsão para dobrar também a SANEPAR. Veja só, vai ter mais 450 ligações de água que está tendo perto do Colonial, onde o senhor está aqui presente, mais 400 e poucas ligações, para o ano que vem está previsto mais 500, então se não apressar ali para 2014, vai continuar faltando água naquela região, de repente a SANEPAR construir lá de imediato, até que conclua esse poços, às vezes um reservatório maior nessa região para suprir as famílias no final de semana.

Então eu deixo essas sugestões e peço que o senhor leve até a Diretoria da SANEPAR, o senhor sendo Gerente, um dos Diretores, e ver o que pode fazer para a nossa cidade de Apucarana, porque acredito que hoje deu para o senhor sentir o que a nossa população está sentindo, que veja bem, quem os nobres colegas, nós somos população, nós estamos junto com a sociedade aí em todos os bairro, imagine um cidadão chegar a tarde não ter água para tomar banho, a senhora chegar o trabalho e não ter água para dar banhos nos teus filhos, tendo que ir para escola no outro dia.

Então agradeço e ver o que o senhor puder fazer, e se o senhor puder emitir uma resposta de urgência para nós, nós agradecemos nos próximos dias.

PRESIDENTE

Beleza seu Carlos.

Concedo a palavra ao Professor Molina, Vereador Professor Molina...

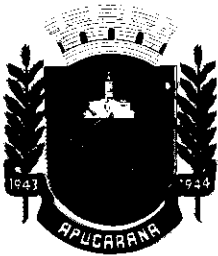
VEREADOR MOLINA

Seu Carlos boa noite.

Boa noite a todos os funcionários da SANEPAR que estão aqui.

O que me preocupa muito é o que o nobre colega Vereador Magalhães falou procede, eu fiz um cálculo rápido aqui Seu Carlos, Rui, com relação ao número de eleitores na eleição de 2008/2012 nobre Vereador Deco, população cresceu em torno de 6% em quatro anos, ou seja, para 20 anos a população Apucarana vai estar em torno de 170 a 190 mil pessoas, isso é fato, se crescer nessa taxa de 1,5% ao ano, que é o que cresceu de 2008 para cá, para 2012, ou seja, se não tiver um planejamento forte e aí tem uma agravante nobre colega Paulo Farias, a qualidade de vida do povo brasileiro e o apucararense graças a Deus aumentou, as pessoas estão consumindo mais, gastando mais e está aumentando o consumo, o que é um fator que talvez não tive sido levado em conta antes, que infelizmente a situação era

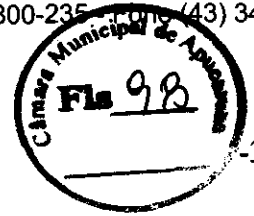




# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone: (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-38-

pior, hoje a situação melhorou, o povo está gastando mais, nós temos aí nobre colega Vereador Antoniassi mais máquinas de lavar roupa e tudo mais, e com a população aí batendo, isso não é, realmente se fizermos esse levantamento, eu fiz, a população vai estar nos próximos 20 anos chegando a 170, 190 mil, ou seja, se não tiver um planejamento rápido estratégico, nós vamos ter problemas mais sérios.

E agora esse ano nós estamos nos aproximando do verão, quando o Rui esteve aqui, eu comentei com ele, no verão normalmente o consumo é maior, então nós estamos pagando por um preço talvez de um erro estratégico cometido há alguns anos atrás, não sei de quem, não sei que governo, mas se não, acho que ficou, demorou um pouco para vir os investimento, e a bomba está estourando no colo de vocês, se vocês não agirem rápido vai estourar no colo de todos os municípios num prazo curto, então vai aí, porque nós estamos sempre conversando sobre isso, mas nós somos cobrados, hoje nobre colega Vereador Deco, lá no Platão faltou água para os alunos, os alunos não tinha água para beber, para usar o banheiro, e se faltou ali, faltou no Joaquim Vicente de Castro, deve ter faltado talvez no Anchieta também...

PRESIDENTE

Faltou no Anchieta...

VEREADOR MOLINA

Toda aquela região, então a gente pede que você, lógico, a Sanepar é uma empresa reconhecida, mas que faça um planejamento estratégico o mais breve possível e principalmente pensando no médio e longo prazo, agora vocês não têm tempo, vocês têm que pensar no curto prazo, no médio e no longo.

E muito obrigado pela disposição de vocês estarem aqui, que é muito importante, não é verdade nobre Vereador Deco, nós estamos aí, a quanto tempo nós estamos falando Paulo Farias da VAL, a Val está se furtando de aparecer aqui e dar as explicações que nós pedimos, a SANEPAR, vocês, desculpa até o termo, sabem que vão ser aqui, levar um pau, vamos dizer assim, mas vocês não se furtam de vir, enquanto que outras empresas não vem, arruma mil e uma desculpas e não vem, temos exemplo da ALL, temos exemplo da VAL e outras empresa, e a SANEPAR está de parabéns nesse ponto, sempre vem, enfrentando e conversando, procurando esclarecer os Vereadores sobre o que está acontecendo.

VEREADOR ANANIAS

Peço a palavra, Senhor Presidente...

PRESIDENTE

Concedo a palavra ao Vereador Antonio Ananias...

VEREADOR ANTONIO ANANIAS

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.  
Vereadoras.

Público aqui ainda presente.

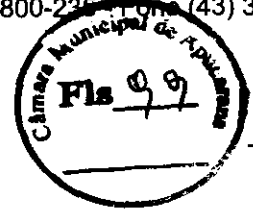
Eu também quero falar um pouco a respeito da falta de água. Senhor Carlos, Senhor Rui e os funcionários da SANEPAR pela presença aqui nesta Casa de Leis, onde a população está nos ouvindo neste momento, e eles estão pensando assim: Será que com a vinda do Gerente da SANEPAR vai resolver o problema da água aqui em Apucarana? Nós Vereadores, todos nós clamamos a pedido dos moradores, que falta de água nas residências é



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-39-

muito difícil, então eu quero parabenizar a presença de vocês aqui nesta Casa de Leis e levar ao conhecimento do Diretor Geral da SANEPAR que nós renovamos uma concessão lá atrás com uma meta de não ter equilíbrio do nosso município e hoje nós vemos que a população está chorando com razão, eu também falo o mesmo, a falta de água em qualquer residência tanto faz do mais humilde como o maior empresário na cidade é dificultoso porque é doloroso porque a água é vida e o povo está clamando a vida. Então eu gostaria que levasse ao conhecimento geral da empresa todo o pedido desta Casa de Leis para que nós resolvemos atender toda a nossa querida Apucarana.

E que Deus abençoe a todos vocês que estão nos ouvindo e a direção da SANEPAR também.

Muito obrigado.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Senhor Vereador, ontem quando o Presidente da SANEPAR viu que não poderia estar aqui hoje, ele entrou em contato com o Deco...

PRESIDENTE

Entrou em contato...

SENHOR CARLOS ROBERTO

E também pedindo que eu viesse representá-lo e o que ele me pediu foi que ao final fizesse um relatório de todas as demandas, das principais demandas, apesar da gente saber que a principal seria já a questão da falta d'água, mas toda essa preocupação e com certeza será feito amanhã mesmo, já vou repassar toda essa preocupação, toda essa insatisfação que, como bem disse o Vereador, a Câmara de Vereadores é a caixa de ressonância, que a população reclama, muitas vezes ela não vai ligar lá no nosso 115 e nem vai vim até o nosso escritório, mas a gente sabe que vocês estando ali próximos é em vocês que ela acaba expondo essa insatisfação, então nós vamos saber ver isso e procurar alternativas aqui técnicas que possam ir além até dessas que a gente colocou aqui e responder e trazer, tentar agilizar como foi dito e tentar trazer algo mais concreto até da próxima vez, mas como bem disse o Vereador, jamais vamos se furtar a vir aqui por entender que aqui é a Casa do povo, é daqui que sai, nenhum de vocês estão aqui de graça, todos enfrentaram uma eleição, todos foram escolhidos pela população para estarem aqui e nós respeitamos isso, por isso todas às vezes que formos convocados, mesmo que seja pra apanhar um pouco a gente vai estar aqui sim e tentando trazer notícias boas aqui que venha a resolver esses problemas.

PRESIDENTE

Eu quero deixar registrado, sabe seu Carlos, que o Fernando Ghignone ele ligou justificando, sabe Molina, que ele não poderia estar aqui hoje, ligou, ele pessoalmente mesmo ligou, devido a outros compromissos já assumidos para essa data e, ele até perguntou, sabe seu Carlos, eu posso pedir para o Carlos, que é o nosso Gerente Regional, pode ser ele Deco? Vê com os Vereadores. Então, olha, agradecer a atenção, porque são poucos que fazem isso.

Então, Carlos, eu quero agradecer a vinda tua aí, eu tenho certeza que agora você vai passar esse relatório de preocupações para o Senhor Ghignone e, eu tenho certeza que nós vamos ter resultados, resultados positivos.

Quero também agradecer o Adriano, o Adriano é meu vizinho, mora de frente, qualquer coisa nós puxamos a orelha dele lá, o Jacovassi, que é meu amigo também



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ



Continuação...

Certidão nº 002/2014

-40-

particular, o Rui que tem, o Rui tem feito um trabalho brilhante aqui, na verdade é que está faltando esses investimentos mesmo, mas eu tenho certeza que nós vamos ter bons resultados. E o senhor fique à vontade, se quiser fazer as considerações finais aí, se tiver um outro compromisso ou se não tiver e quiser acompanhar a Sessão, fique à vontade.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Agradeço novamente pela oportunidade, não sei se o Rui tem alguma coisa pra colocar, da parte da SANEPAR sempre que formos chamados nós vamos estar aqui pra explicar, pra justificar, pra apresentar notícias melhores também, esperamos que isso aconteça em breve.

PRESIDENTE

E é uma grande virtude, que nem o Vereador mesmo expos aí, várias empresas nós convidamos para que venha aqui dar uma satisfação, não é para os Vereadores, é para a população mesmo e elas têm se furtado, não tem vindo. Então a SANEPAR está de parabéns, sempre que nós temos convidado tem feito presente aqui.

VEREADOR MOLINA

Pela ordem, Senhor Presidente...

PRESIDENTE

Pela ordem Vereador...

VEREADOR MOLINA

Gostaria de destacar a presença do Leonardo Violin, foi meu ex-aluno aí, hoje é engenheiro da SANEPAR, está escondidinho ali, mas tem um grande trabalho aí o Leonardo, que se formou em engenharia, menino é lá do Pirapó, né Leonardo. Prazer ter você aqui.

SENHOR CARLOS ROBERTO

Só concluindo também, vou fazer questão de levar essa cópia do abaixo-assinado, até para reforçar a posição dos Vereadores, até a representação que vocês têm em nome da população pra fortalecer até, buscar algumas notícias melhores.

PRESIDENTE

Nós temos uma carta aqui também, nós vamos passar em mãos para o senhor, depois o senhor leva pra ele, ele mesmo faz a leitura lá. Tá bom?

Que Deus abençoe o senhor e a família.

Muito obrigado.

Sala da Divisão de Anais, 11 de abril de 2014.

*Marilza Bossa Wszolek* - *Neide Maria Moresco Pagani*  
TAQUIGRAFAS

*José Ailton Deco de Araújo*  
José Ailton Deco de Araújo  
PRESIDENTE

**LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997**  
**(D.O.U. de 9.1.1997)**

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**Da Política Nacional de Recursos Hídricos**

**CAPÍTULO I**  
**Dos Fundamentos**

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

- I - a água é um bem de domínio público;
- II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;
- V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

## **CAPÍTULO II Dos Objetivos**



Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

## **CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais de Ação**

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

## **CAPÍTULO IV Dos Instrumentos**

**Art. 5º** São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - os Planos de Recursos Hídricos;

II - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

III - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

IV - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

V - a compensação a municípios;

VI - o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.

### **Seção I Dos Planos de Recursos Hídricos**

**Art. 6º** Os Planos de Recursos Hídricos são planos diretores que visam a fundamentar e orientar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e o gerenciamento dos recursos hídricos.

**Art. 7º** Os Planos de Recursos Hídricos são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos e terão o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos;

II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;

III - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;

IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;

V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a

serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI - (VETADO)

VII - (VETADO)

VIII - prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX - diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

X - propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos.

Art. 8º Os Planos de Recursos Hídricos serão elaborados por bacia hidrográfica, por Estado e para o País.

## **Seção II**

### **Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, Segundo os Usos Preponderantes da Água**

Art. 9º O enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

Art. 10. As classes de corpos de água serão estabelecidas pela legislação ambiental.

## **Seção III**

### **Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos**

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:



I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.





## § 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

II - ausência de uso por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

## Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

### **Seção IV Da Cobrança do Uso de Recursos Hídricos**

Art. 19. A cobrança pelo uso de recursos hídricos objetiva:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

Art. 20. Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos



termos do art. 12 desta Lei.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 21. Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do afluente.

Art. 22. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II - no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

§ 3º (VETADO)

Art. 23. (VETADO)

## **Seção V Da Compensação a Municípios**

Art. 24. (VETADO)

## **Seção VI**

### **Do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos**

Art. 25. O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

Parágrafo único. Os dados gerados pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos serão incorporados ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 26. São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - descentralização da obtenção e produção de dados e informações;
- II - coordenação unificada do sistema;
- III - acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade.

Art. 27. São objetivos do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos:

- I - reunir, dar consistência e divulgar os dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos no Brasil;
- II - atualizar permanentemente as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos em todo o território nacional;
- III - fornecer subsídios para a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Rateio de Custos das Obras de Uso Múltiplo, de Interesse Comum ou Coletivo**

Art. 28. (VETADO)

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Ação do Poder Público**

**Art. 29.** Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

**Art. 30.** Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

**Art. 31.** Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

## TÍTULO II

### Do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos e da Composição

Art. 32. Fica criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com os seguintes objetivos:

- I - coordenar a gestão integrada das águas;
- II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;
- III - implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos;
- IV - planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos;
- V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

I-A - a Agência Nacional de Águas; (AC) (Incluído pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

III - os Comitês de Bacia Hidrográfica; (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; (NR) (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

V - as Agências de Água. (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

**Art. 34.** O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

- I - representantes dos Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos hídricos;
- II - representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III - representantes dos usuários dos recursos hídricos;
- IV - representantes das organizações civis de recursos hídricos.

**Parágrafo único.** O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 35.** Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos:

- I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estaduais e dos setores usuários;
- II - arbitrar, em última instância administrativa, os conflitos existentes entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos;
- III - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Estados em que serão implantados;
- IV - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;
- V - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Nacional de Recursos Hídricos;
- VI - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- VII - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para a elaboração de seus regimentos;

### VIII - (VETADO)

IX – acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; “  
(NR) (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)”

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso.

Art. 36. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos será gerido por:

I - um Presidente, que será o Ministro titular do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

II - um Secretário Executivo, que será o titular do órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

### **CAPÍTULO III** **Dos Comitês de Bacia Hidrográfica**

Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Parágrafo único. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

IX - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

Art. 39. Os Comitês de Bacia Hidrográfica são compostos por representantes:

I - da União;

II - dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação;

III - dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação;

IV - dos usuários das águas de sua área de atuação;

V - das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

§ 1º O número de representantes de cada setor mencionado neste artigo, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.

§ 2º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteiraços e transfronteiraços de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores.



§ 3º Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes:

I - da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União;

II - das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia.

§ 4º A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Art. 40. Os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

#### **CAPÍTULO IV** **Das Agências de Água**

Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único. A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II - viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI - propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos**

Art. 45. A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos será exercida pelo órgão integrante da estrutura do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, responsável pela gestão dos recursos hídricos.

Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

II - coordenar a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; (Revogado pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

III - instruir os expedientes provenientes dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;" (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

IV - coordenar o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos; (Revogado pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos." (Redação dada pela Lei 9.984, de 17.7.2000)

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos**

Art. 47. São consideradas, para os efeitos desta Lei, organizações cívicas de recursos hídricos:

I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;

II - associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;

III - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de

recursos hídricos;

IV - organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

V - outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

### **TÍTULO III**

#### **Das Infrações e Penalidades**

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

## TÍTULO IV

### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. (Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a criação das Agências de Água.

Art. 54. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

III - quatro inteiros e quatro décimos por cento à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;

IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, do Ministério de Minas e Energia;

V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 4º A cota destinada à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.

§ 5º A cota destinada ao DNAEE será empregada na operação e expansão de sua rede hidrometeorológica, no estudo dos recursos hídricos e em serviços relacionados ao aproveitamento da energia hidráulica.”

Parágrafo único. Os novos percentuais definidos no *caput* deste artigo entrarão em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

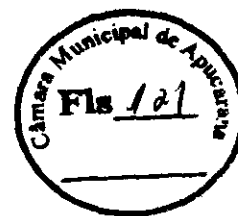
Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**  
**Gustavo Krause**



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS



**LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000  
(D.O.U. de 18.7.2000)**

*(Com as alterações dadas pelas MPs 2.049-21 de 28.7.2000 – D.O.U. 30.7.2000 (Edição Extra); - 2.049-22 de 28.8.2000 – D.O.U. 29.8.2000 – RET 30.8.2000; - 2.049-23, de 27.9.2000 – D.O.U. 28.9.2000; - 2.049-24, de 26.10.2000 – D.O.U. 27.10.2000; - 2.049-25, de 23.11.2000 – D.O.U. 24.11.2000 – REP 25.11.2000; - 2.049-26 de 21.12.2000 – D.O.U. 22.12.2000; - 2.123-27 de 27.12.2000 – D.O.U. 28.12.2000; - 2.123-28 de 26.1.2001 – D.O.U. 27.1.2001; - 2.123-29 de 23.2.2001 – D.O.U. 26.2.2001; - 2.123-30 de 27.3.2001 – D.O.U. 28.3.2001; - 2.143-31 de 2.4.2001 – D.O.U. 3.4.2001; - 2.143-32 de 2.5.2001 – D.O.U. 3.5.2001; - 2.143-33 de 31.5.2001 – D.O.U. 1.6.2001; - 2.143-34 de 28.7.2001 – D.O.U. 29.6.2001; - 2.143-35 de 27.7.2001 – D.O.U. 28.7.2001; - 2.143-36 de 24.8.2001 – D.O.U. 27.8.2001; - 2.216-37 de 31.8.2001 – D.O.U. 1º.9.2001 (Edição Extra) – RET 24.9.2001; MP 155/2003, convertida na Lei nº 10.871, de 20.5.2004)*

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
Dos Objetivos**

Art 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, sua estrutura administrativa e suas fontes de recursos.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Criação, Natureza Jurídica e Competência da Agência Nacional de Águas – ANA**

**Art 2º** Compete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos promover a articulação dos planejamentos nacional, regionais, estaduais e dos setores usuários elaborados pelas entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

**Art 3º** Fica criada a Agência Nacional de Águas - ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**Parágrafo único.** A ANA terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

**Art 4º** A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação federal pertinente ao recursos hídricos;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

III - (VETADO)

IV - outorgar, por intermédio de autorização, o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio da União, observado o disposto nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º;

V - fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de água de domínio da União;

VI - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos

hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, na forma do inciso VI do art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997;

VII - estimular e apoiar as iniciativas voltadas para a criação de Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII - implementar, em articulação com os Comitês de Bacia Hidrográfica, a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União;

IX - arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.

X - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

XI - promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros da União em obras e serviços de regularização de cursos de água, de alocação e distribuição de água, e de controle da poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos de recursos hídricos;

XII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIII - promover a coordenação das atividades desenvolvidas no âmbito da rede hidrometeorológica nacional, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias;

XIV - organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XV - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos;

XVI - prestar apoio aos Estados na criação de órgãos gestores de recursos hídricos;

XVII - propor ao Conselho Nacional de recursos Hídricos o estabelecimento de

incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos.

XVIII - participar da elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos e supervisionar a sua implementação. (*Acréscido pelo art. 21 da MP 2.049-21 de 28.7.2000 – D.O.U. 3.7.2000 (Edição Extra); e reedições; - art. 21 da MP 2.123-27 de 27.12.2000 – D.O.U. 28.12.2000 e reedições; - art. 21 da MP 2.143-31 de 2.4.2001 – D.O.U. 3.4.2001 e reedição; - art. 13 da MP 2.143-33 de 31/05/2001 – D.O.U. 1.6.2001 e reedições; - art. 13 da MP 2.216-37 de 31.8.2001 – D.O.U. 1.9.2001 (Edição Extra).*)

§ 1º Na execução das competências a que se refere o inciso II deste artigo, serão considerados, nos casos de bacia hidrográfica compartilhadas com outros países, os respectivos acordos e tratados.

§ 2º As ações a que se refere o inciso X deste artigo, quando envolverem a aplicação de racionamentos preventivos, somente poderão ser promovidas mediante a observância de critérios a serem definidos em decreto do Presidente da República.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso XII deste artigo, a definição de condições de operação de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos será efetuada em articulação com o Operador nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 4º A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográfica a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 5º (VETADO)

§ 6º A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº 9.433, de 1997, e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 7º Nos atos administrativos de outorga de direito de uso de recurso hídricos de cursos de água que banham o semi-árido nordestino, expedidos nos termos do inciso IV deste artigo, deverão constar, explicitamente, as restrições decorrentes dos incisos III e V do art. 15 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art 5º Nas outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, serão respeitados os seguintes limites de prazos, contados da data de publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

I - até dois anos, para início da implantação do empreendimento objeto da outorga;

II - até seis anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III - até trinta e cinco anos, para vigência da outorga de direito de uso.

§ 1º Os prazos de vigência das outorgas de direito de uso de recursos hídricos serão fixados em função da natureza e do porte do empreendimento, levando-se em consideração, quando for o caso, o período de retorno do investimento.

§ 2º Os prazos a que se referem o incisos I e II poderão ser ampliados, quando o porte e a importância social e econômica do empreendimento o justificar, ouvido o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º O prazo de que trata o inciso III poderá ser prorrogado, pela ANA, respeitando-se as prioridades estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos.

§ 4º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos e de geração de energia hidrelétrica vigorarão por prazos coincidentes com os dos correspondentes contratos de concessão ou ato administrativo de autorização.

Art 6º A ANA poderá emitir outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997.

§ 1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, limitando-se ao máximo de três anos, findo o qual será considerado o disposto nos incisos I e II do art. 5º.

Art 7º Para licitar a concessão ou autorizar o uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio da União, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, junto à ANA, a prévia obtenção de declaração de reserva de disponibilidade hídrica.

§ 1º Quando o potencial hidráulico localizar-se em corpo de água de domínio dos Estados ou do Distrito Federal, a declaração de reserva de disponibilidade

hídrica será obtida em articulação com a respectiva entidade gestora de recursos hídricos.

§ 2º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica será transformada automaticamente, pelo respectivo poder outorgante, em outorga de direito de uso de recursos hídricos à instituição ou empresa que receber da ANEEL a concessão ou a autorização de uso do potencial de energia hidráulica.

§ 3º A declaração de reserva de disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997, e será fornecida em prazos a serem regulamentados por decreto do Presidente da República.

Art 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, bem como aos atos administrativos que deles resultarem, por meio de publicação na imprensa oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação na respectiva região.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Estrutura Orgânica da Agência Nacional de Águas - ANA**

Art 9º A ANA será dirigida por uma Diretoria Colegiada, composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da República, com mandatos não coincidentes de quatro anos, admitida uma única recondução consecutiva, e contará com uma Procuradoria.

§ 1º O Diretor-Presidente da ANA será escolhido pelo Presidente da República entre os membros da Diretoria Colegiada, e investido na função por quatro anos ou pelo prazo que restar de seu mandato.

§ 2º Em caso de vaga no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no *caput*, que o exercerá pelo prazo remanescente.

Art 10. A exoneração imotivada de dirigentes da ANA só poderá ocorrer nos quatro meses iniciais dos respectivos mandatos.

§ 1º Após o prazo a que se refere o *caput*, os dirigentes da ANA somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 2º Sem prejuízo do que prevêem as legislações penal e relativa à punição de

atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, por qualquer um dos dirigentes da ANA, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, cabe ao Ministro de Estado do Meio Ambiente instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

Art 11. Aos dirigentes da ANA é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

§ 1º É vedado aos dirigentes da ANA, conforme dispuser o seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* não se aplica aos casos de atividades profissionais decorrentes de vínculos contratuais mantidos com entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Art 12. Compete à Diretoria Colegiada:

I - exercer a administração da ANA;

II - editar normas sobre matérias de competência da ANA;

III - aprovar o regimento interno da ANA, a organização, a estrutura e o âmbito decisório de cada diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas relativas ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

V - examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União;

VI - elaborar e divulgar relatórios sobre as atividades da ANA;

VII - encaminhar os demonstrativos contábeis da ANA aos órgãos competentes;

VII - decidir pela venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANA; e

IX - conhecer e julgar pedidos de reconsideração de decisões de componentes da Diretoria da ANA.

§ 1º A Diretoria deliberará por maioria simples de votos, e se reunirá com a presença de, pelo menos, três diretores, entre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.

§ 2º As decisões relacionadas com as competências institucionais da ANA, previstas no art. 3º, serão tomadas de forma colegiada.

Art 13. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - exercer a representação legal da ANA;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV - decidir ad referendum da Diretoria Colegiada as questões de urgência;
- V - decidir, em caso de empate, nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- VI - nomear e exonerar servidores, provendo os cargos em comissão e as funções de confiança;
- VII - admitir, requisitar e demitir servidores, preenchendo os empregos públicos;
- VIII - encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os relatórios elaborados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;
- IX - assinar contratos e convênios e ordenar despesas; e
- X - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

Art 14. Compete à Procuradoria da ANA, que se vincula à Advocacia-Geral da União para fins de orientação normativa e supervisão técnica:

- I - representar judicialmente a ANA, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública;
- II - representar judicialmente os ocupantes de cargos e de funções de direção,



inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;

III - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANA, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial; e

IV - executar as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos.

Art 15. (VETADO)

#### **CAPÍTULO IV Dos Servidores da ANA**

Art 16. A ANA constituirá, no prazo de trinta e seis meses a contar da data de publicação desta Lei, o seu quadro próprio de pessoal, por meio da realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, ou da redistribuição de servidores de órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 1º *(Revogado pelo art. 36 da MP nº 155, de 23.12.2003 – D.O.U. 24.12.2003 (Edição Extra) RET 7.1.2004, convertida na Lei nº 10.871, de 20.5.2004, art. 37)*

§ 2º *(Revogado pelo art. 36 da MP nº 155, de 23.12.2003 – D.O.U. 24.12.2003 (Edição Extra) RET 7.1.2004, convertida a na Lei nº 10.871, de 20.5.2004, art. 37)*

Art. 17. *(Revogado pelo art. 24 da MP 2.049-23 de 27.9.2000 – D.O.U. 28.9.2000 e reedições; - art. 30 da MP 2.123-27 de 27.12.2000 – D.O.U. 28.12.2000 e reedições; - art. 32 da MP 2.143-31 de 2.4.2001 – D.O.U. 3.4.2001 e reedições; - art. 33 da MP 2.216-37 de 31.8.2001 – D.O.U. 1.9.2001 (Edição Extra) RET 24.9.2001)*

Art. 18. *(Revogado pelo art. 24 da MP 2.049-23 de 27.9.2000 – D.O.U. 28.9.2000 e reedições; - art. 30 da MP 2.123-27 de 27.12.2000 – D.O.U. 28.12.2000 e reedições; - art. 32 da MP 2.143-31 de 2.4.2001 – D.O.U. 3.4.2001 e reedições; - art. 33 da MP 2.216-37 de 31.8.2001 – D.O.U. 1.9.2001 (Edição Extra) RET 24.9.2001)*

Art. 18-A. Ficam criados, para exercício exclusivo na ANA:



- I - cinco Cargos Comissionados de Direção - CD, sendo: um CD I e quatro CD II;
- II - cinqüenta e dois Cargos de Gerência Executiva - CGE, sendo: cinco CGE I, treze CGE II, trinta e três CGE III e um CGE IV;
- III - doze Cargos Comissionados de Assessoria - CA, sendo: quatro CA I; quatro CA II e quatro CA III;
- IV - onze Cargos Comissionados de Assistência - CAS I;
- V - vinte e sete Cargos Comissionados Técnicos - CCT V.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos de que trata este artigo as disposições da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

*(Acrescentado pelo art. 21 da MP 2.049-23 de 27.9.2000 – D.O.U. 28.9.2000 e reedições; - art.21 da MP 2.123-27 de 27.12.2000 – D.O.U. 28.12.2000; art. 21 da MP 2.143-31 de 2.4.2001 – D.O.U. 3.4.2001 e reedição; - art. 13 da MP 2.143-33 de 31.5.2001 – D.O.U. 1.6.2001 e reedições; - art. 13 da MP 2.216-37 de 31.8./2001 – D.O.U. 1.9.2001 (Edição Extra) RET 24.9.2001)*

## **CAPÍTULO V**

### **Do Patrimônio e das Receitas**

Art 19. Constituem patrimônio da ANA os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art 20. Constituem receitas da ANA:

- I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de água de corpos hídricos de domínio da União, respeitando-se as forma e os limites de aplicação previstos no art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997;
- III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;
- IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública, de emolumentos administrativos e de taxas de inscrições em concursos;

VI - retribuição por serviço de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VII - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de ações de fiscalização de que tratam os arts. 49 e 50 da Lei nº 9.433, de 1997;

VIII - os valores apurados com a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

IX - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados para a prática de infrações, assim como do patrimônio dos infratores, a apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia e incorporados ao patrimônio da autarquia, nos termos de decisão judicial; e

X - os recursos decorrentes da cobrança de emolumentos administrativos.

Art 21. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão mantidas à disposição da ANA, na Conta Única do Tesouro Nacional, enquanto não forem destinadas para as respectivas programações.

§ 1º A ANA manterá registros que permitam correlacionar as receitas com as bacias hidrográficas em que foram geradas, com o objetivo de cumprir o estabelecido no art. 22 da lei nº 9.433, de 1997.

§ 2º As disponibilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser mantidas em aplicações financeiras, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º (VETADO)

§ 4º As prioridades de aplicação de recursos a que se refere o *caput* do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997, serão definidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

Art 22. Na primeira gestão da ANA, um diretor terá mandato de três anos, dois diretores terão mandatos de quatro anos e dois diretores terão mandatos de cinco anos para implementar o sistema de mandatos não coincidentes.

paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham área invalidas por água dos respectivos reservatórios, e a órgãos da administração direta da União.” (NR)

“§ 1º Da compensação financeira de que trata o *caput*” (AC)

“I - seis por cento do valor da energia produzida serão distribuídos entre os Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada por esta Lei;” (AC)

“II - setenta e cinco centésimos por cento do valor da energia produzida serão destinados ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do disposto nesta Lei.” (AC)

“§ 2º A parcela a que se refere o inciso II do § 1º constitui pagamento pelo uso de recursos hídricos e será aplicada nos termos do art. 22 da Lei nº 9.433, de 1997.” (AC)

Art 29. O art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A distribuição mensal da compensação financeira de que trata o inciso I do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com a redação alterada por esta Lei, será feita da seguinte forma:” (NR)

“I - quarenta e cinco por cento aos Estados;”

“II - quarenta e cinco por cento aos Municípios;”

“III - quatro inteiros e quatro décimos por cento ao Ministério do meio Ambiente;” (NR)

“IV - três inteiros e seis décimos por cento ao Ministério de Minas e Energia;” (NR)

“V - dois por cento ao Ministério da Ciência e Tecnologia.”

§ 1º Na distribuição da compensação financeira, o Distrito Federal receberá o montante correspondente às parcelas de Estado e de Municípios.”

“§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a este reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esse reservatórios.” (NR)

“§ 3º A Usina de Itaipu distribuirá mensalmente, respeitados os percentuais definidos no *caput* deste artigo, sem prejuízo das parcelas devidas aos órgãos da administração direta da União, aos Estados e aos Municípios por ela diretamente afetados, oitenta e cinco por cento dos royalties devidos por Itaipu Binacional ao Brasil, previstos no Anexo C , item III do Tratado de Itaipu, assinado em 26 de março de 1973, entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, bem como nos documentos interpretativos subsequentes, e quinze por cento aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da Usina de Itaipu, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.” (NR)

“§ 4º A cota destinada ao Ministério do Meio Ambiente será empregada na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na gestão da rede hidrometeorológica nacional.” (NR)

“§ 5º Revogado.”

Art 30. O art. 33 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:”

“Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

“I - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos;”

“I - A - a Agência Nacional de Águas;”(AC)

“II - os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal;”

“III - os Comitês de Bacia Hidrográfica;”

“IV - os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recurso hídricos;” (NR)

“V - as Agências de Água.”

Art 31. O inciso IX do art. 35 da Lei nº 9.433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 .....

“IX - acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;” (NR)  
“.....”

Art 32. O art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Compete à Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos:”

“I - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos;”

“II - revogado;”

“III - instruir os expedientes provenientes do Conselho Estaduais de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica;”

“IV - revogado;”

“V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.”

Art 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

**MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL**  
**Edward Joaquim Amadeo Swaelen**  
**Marcus Vinicius Pratini de Moraes**  
**Rodolpho Tourinho Neto**  
**Martus Tavares**  
**José Sarney Filho**





**LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000  
(D.O.U. de 19.7.2000)**

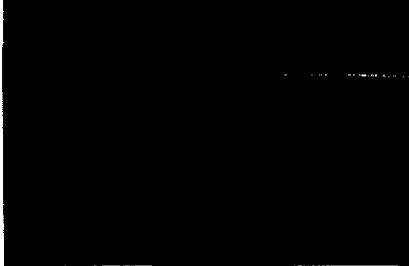
*(Com as alterações introduzidas pelas MPs – 2.048-28, de 28.8.2000, D.O.U. de 29.8.2000; - 2.048-29, de 27.9.2000, D.O.U. de 28.9.2000; - 2.048-30, de 26.10.2000, D.O.U. de 27.10.2000; -2.048-31, de 23.11.2000, D.O.U. de 24.11.2000; - 2.048-32, de 21.12.2000, D.O.U. de 22.12.2000; - 2.049-24, de 26.10.2000, D.O.U. de 27.10.2000; - 2.049-25, de 23.11.2000, D.O.U. de 24.11.2000; - 2.049-26, de 21.12.2000, D.O.U. de 22.12.2000; - 2.123-27, de 27.12.2000, D.O.U. de 28.12.2000; - 2.123-28, de 26.1.2001, D.O.U. de 27.1.2001 (Edição Extra); - 2.123-29, de 23.2.2001, D.O.U. de 26.2.2001; - 2.123-30, de 27.3.2001, D.O.U. de 28.3.2001; - 2.136-33, de 28.12.2000, D.O.U. de 29.12.2000; - 2.136-34, de 26.1.2001, D.O.U. de 27.1.2001 (Edição Extra); - 2.136-35, de 23.2.2001, D.O.U. de 26.2.2001; - 2.136-36, de 27.3.2001, D.O.U. de 28.3.2001; - 2.136-37, de 26.4.2001, D.O.U. de 27.4.2001; - 2.136-38, de 24.5.2001, D.O.U. de 25.5.2001; - 2.143-31, de 2.4.2001, D.O.U. de 3.4.2001; - 2.143-32, de 2.5.2001, D.O.U. de 3.5.2001; - 2.143-33, de 31.5.2001, D.O.U. de 1.6.2001; - 2.143-34, de 28.6.2001, D.O.U. de 29.6.2001; - 2.143-35, de 27.7.2001, D.O.U. de 28.7.2001 (Edição Extra); - 2.143-36, de 24.8.2001, D.O.U. de 27.8.2001; - 2.150-39, 31.5.2001, D.O.U. de 1.6.2001; - 2.150-40, de 28.6.2001, D.O.U. de 29.6.2001; - 2.150-41, de 27.7.2001, D.O.U. de 28.7.2001 (Edição Extra); - 2.150-42, de 24.8.2001, D.O.U. de 27.8.2001; - 2.216-37, de 31.8.2001, D.O.U. de 1.9.2001 (Edição Extra); - 2.229-43, de 6.9.2001, D.O.U. de 10.9.2001; - Lei nº 10.470, de 25.6.2002, D.O.U. de 26.6.2002; - MP 155, de 23.12.2003, D.O.U. de 24.12.2003 (Edição Extra) Retificada em 7.1.2004, convertida na Lei nº 10.871, de 20.5.2004, D.O.U. de 21.5.2004; - MP nº 269, de 15.12.2005, D.O.U. de 15.12.2005 – Edição Extra, convertida na Lei nº 11.292, de 26.4.2006, D.O.U. de 27.4.2006).*

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.



# saladesituação

Banco de Imagens



Rio Uruguai (RS / SC)  
Zig Koch  
Sala de Situação da ANA (SECOM-ANA)



**Agência Nacional de Águas - ANA**  
Setor Policial, área 5, Quadra 3, Blocos "B", "L", "M" e "T".  
Brasília-DF CEP: 70610-200 PABX: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252  
Melhor visualizado em 1024x768 com Firefox 3 e Explorer 7 ou superiores



**Governo do Estado do Paraná**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto das Águas do Paraná**  
**Recursos Hídricos no Estado do Paraná**

O Instituto das Águas do Paraná é responsável pela formulação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos e pela implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Cabe igualmente à instituição a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A partir da emissão do Decreto nº 1651/03 o AGUASPARANÁ passa também a exercer as funções de Agência de Água, responsável pela coordenação, elaboração e implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, dos Planos de Bacias Hidrográficas e pela cobrança da água.

A gestão sustentada dos recursos hídricos depende de uma adequada quantificação/qualificação dos mesmos, controle e proteção a fim de garantir o uso múltiplo das águas e implementação de planos de prevenção e recuperação ambiental.

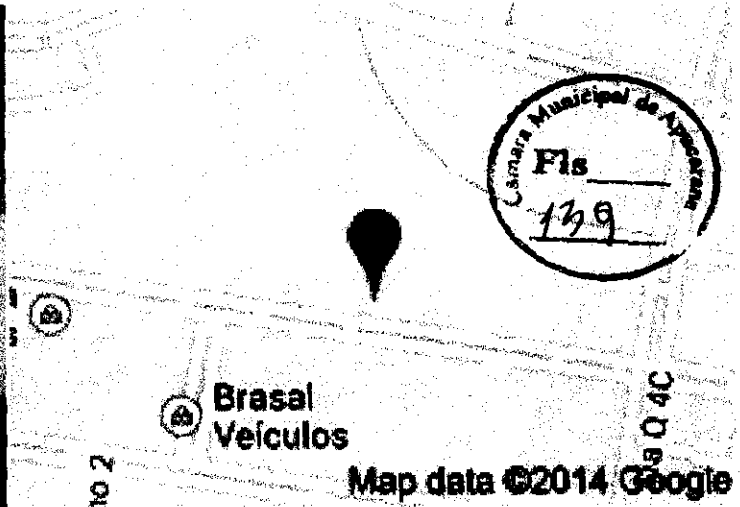
O Instituto desenvolve as atividades relativas à gestão dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos do Estado do Paraná.

- Água Subterrânea
- Abastecimento de Água no Meio Rural
- Atlas de Recursos Hídricos
- ICMS Ecológico
- Mapa de Bacias Hidrográficas
- Monitoramento de Dados Hidrológicos
- Monitoramento de Qualidade das Águas
- Outorga de Uso de Recursos Hídricos
- Sistema de Informações Hidrológicas
- Sistema de Monitoramento e Alerta da Bacia do Alto Iguaçu
- Sistema de Informações Geográficas para Gestão de Recursos Hídricos



© Instituto das Águas do Paraná  
Rua Santo Antonio 239 - 80230-120 - Curitiba - PR  
41 3213-4700 - 41 3213-4800 - Localização





# Agência Nacional de Águas

[Como chegar](#)

[Comentar](#)

**Endereço:** Lotes 370 - Sia Trecho 4 - Sia, Brasília - DF, 71200-040

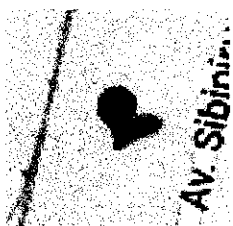
**Telefone:** (61) 2109-5400

**Horário:** Aberto hoje · 08:00–18:00

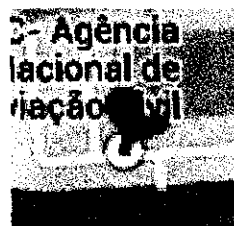
## Comentários

2 comentários no Google

## As pessoas também pesquisaram



Caesb



ANAC-  
Agência  
Nacional de  
Aviação Civil

COC Nº 359/03



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E O MUNICÍPIO DE APUCARANA, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:**

Nesta data, compareceram de um lado, o MUNICÍPIO DE APUCARANA, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALTER APARECIDO PEGORER, devidamente autorizado por Lei, e de outro lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO, e pelo Diretor Comercial, STENIO SALES JACOB, para firmar o presente Contrato de Concessão, que se regerá pela Lei Municipal nº 152/03, de 05/12/2003, e no que couber pela Lei Federal nº 8987, de 13/02/95, alterada pela Lei Federal nº 9074, de 08/07/95 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Ficam concedidos, com exclusividade, à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico de água e de esgotos sanitários, compreendendo a produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção, coleta e remoção de esgotos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) **CONCEDENTE:** o MUNICÍPIO DE APUCARANA; b) **CONCESSIONÁRIA:** a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ÁREA DE ATUAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA exercerá a atividade objeto do presente contrato na área territorial do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados para fins do item "a", entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto a qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos pela Portaria nº 1469, de 29/12/00, do Ministério da Saúde, bem como às normas definidas por resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Código Nacional de Saúde, Código Sanitário Estadual e legislação municipal correlata.



§ 1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do CONCEDENTE, em que o serviço estiver disponível.

§ 2º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no § 1º desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS**

A remuneração da Concessionária será efetuada pela cobrança de tarifa, aplicada aos volumes de águas e esgotos faturáveis e aos demais serviços conforme Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, de forma a possibilitar a devida remuneração do capital investido pela Concessionária, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º - A tarifa dos serviços concedidos pelo presente contrato, bem como sua revisão ou modificação, mediante processo devidamente justificado pela Concessionária, será fixada pelo Chefe do Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal na forma da lei e o cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços apreciada pelo Conselho de Administração da Concessionária.

§ 2º - A revisão das tarifas ocorrerá sempre que fato superveniente, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio do contrato.

§ 3º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a Estrutura Tarifária e a Tabela de Prestação de Serviços vigentes da Concessionária, conforme Decreto Estadual nº 6590, de 27.11.2002 e Anexos, ou outro que venha substituí-lo.

§ 4º - Para garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á como percentual mínimo de reajuste das tarifas e demais serviços o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, ou outro que melhor reflita a recomposição inflacionária do período em caso de extinção do primeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS DIFERENCIADAS**

As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.



§ 1º - Atendendo a Política Tarifária adotada pela CONCESSIONÁRIA, a estrutura tarifária será ajustada para cinco (5) segmentos ou categorias de usuários: Residencial, Comercial, Industrial, Pública e Utilidade Pública.

§ 2º - A tarifa mínima será de, pelo menos, 10 m<sup>3</sup> mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no § 1º desta cláusula.

§ 3º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal. Os critérios para a caracterização de famílias de baixa renda serão definidos pela autoridade competente.

§ 4º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de 50 % sobre a tarifa normal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### DO CONCEDENTE:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços através do Conselho Municipal dos Usuários;
- II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares expressas no Decreto Estadual nº 3926/88 e as cláusulas deste contrato;
- III - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e encaminhar as reclamações dos usuários à CONCESSIONÁRIA, para que esta solucione a questão;
- IV - encampar e declarar a caducidade da concessão na forma dos artigos 37 e 38 da Lei nº 8987/95.

### DA CONCESSIONÁRIA:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei e neste contrato;
- II - realizar constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de ampliação dos serviços concedidos, dentro de sua Política de atuação;
- III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- IV - prestar informações sobre o serviço ao Poder CONCEDENTE, ao Conselho e aos usuários;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Poder CONCEDENTE, conforme ficar acordado em Termo Aditivo ao presente contrato;
- VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como assegurá-los adequadamente;
- VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- IX - efetuar contratações para os fins previstos neste contrato, inclusive de mão de obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o Poder CONCEDENTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

- I- receber serviços adequado;
- II- receber do poder CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- obter e utilizar os serviços, observadas as normas do poder CONCEDENTE;
- IV- levar ao conhecimento do poder público e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referente aos serviços prestados;
- V- comunicar às autoridades competentes acerca dos atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- VI- contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes são prestados os serviços;
- VII- cumprir as disposições do Regulamento dos Serviços Prestados pela CONCESSIONÁRIA (Decreto Estadual nº 3926/88) e as normas inerentes ao serviço editadas pela CONCESSIONÁRIA;
- VIII- pagar pontualmente as contas dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

Além do estabelecido na Cláusula Sétima, a CONCESSIONÁRIA se obriga a atender os seguintes princípios:

- Regularidade/Continuidade – compreende a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Contrato de Concessão e nas normas técnicas aplicáveis, em caráter permanente;
- Universalidade – compreende a generalidade na prestação dos serviços, isto é, serviços iguais e eficientes para todas as classes sociais;
- Urbanidade – compreende a cortesia no atendimento e tratamento do Cliente e garantia de fácil acesso do mesmo à Empresa para reclamações e sugestões;
- Modicidade das tarifas – compreendendo a justa correlação entre os encargos da concessão e a retribuição dos Clientes através da tarifa e preço dos serviços;
- Segurança/Meio Ambiente e Recursos Hídricos – compreende o desenvolvimento dos serviços concedidos dentro de técnicas apropriadas, que preservem a saúde da comunidade, o meio ambiente e o patrimônio público e privado;
- Qualidade - compreendendo o atendimento aos padrões de potabilidade e de disposição de efluentes de esgotos sanitários definidos pelas autoridades competentes.

§ 1º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço, a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

§ 2º - O serviço será interrompido mediante aviso prévio, por falta de pagamento da conta vencida e não paga há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o inadimplente às demais sanções previstas no Regulamento da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para a adequada prestação dos serviços públicos concedidos a CONCESSIONÁRIA deverá:



a) Atender as metas de expansão dos serviços conforme:

- 1) Manter o nível de abastecimento com água acima de 99% da população urbana da sede municipal,
- 2) Elevar o nível de atendimento de esgoto de 24% em mai/03, para:  
65% até 2008,  
80% até 2010,

mantendo-se no mínimo este nível até o final da vigência do contrato.

- b) Obedecer o contido no Decreto Estadual nº 3926/88 (Regulamento dos Serviços Prestados pela Sanepar, em anexo)
- c) Encaminhar anualmente relatório sobre a prestação dos serviços, informando as metas atingidas.

§ 1º - Para cálculo do alcance das metas referidas no caput serão utilizados os dados populacionais do IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico Social.

§ 2º - Os percentuais referidos no caput admitirão uma variação de 0,2% (zero vírgula dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — SERVIÇO GRATUITO - VEDAÇÃO**

É vedado à CONCESSIONÁRIA, conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOTEAMENTOS**

No perímetro urbano, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente será autorizado pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e de esgotos, com os projetos previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONCESSIONÁRIA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

Caberá à CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais, durante a aplicação e carência dos recursos empenhados.

**Parágrafo único** - A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passeios com a utilização dos mesmos padrões existentes, sem qualquer custo aos proprietários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESAPROPRIAÇÃO - SERVIDÃO**

O Poder Executivo Municipal declarará de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, os bens imóveis que se tomarem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes.

§ 1º - Fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a instaurar os procedimentos de desapropriação ou de instituição de servidões para os fins previstos neste artigo, respondendo pelas indenizações cabíveis.



§ 2º - Por acordo, o CONCEDENTE poderá assumir o ônus da indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENS E DIREITOS VINCULADOS AO SERVIÇO**

O CONCEDENTE através do presente instrumento reconhece que os bens vinculados aos serviços existentes na data de celebração do presente ajuste, são de propriedade da CONCESSIONÁRIA e estão registrados no ativo permanente da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSIONÁRIA** poderá utilizar para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS INVESTIMENTOS**

Para a realização de novos empreendimentos de interesse do Poder Concedente, deverá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante elaboração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

§ 1º - Para o controle e recuperação dos mananciais de interesse comum, o CONCEDENTE celebrará termos de parceria para execução de ações ambientais com a CONCESSIONÁRIA, mediante Termos Aditivos ao presente Contrato de Concessão, bem como executará programas de parcerias na coleta do lixo e limpeza pública geral, também precedido de ajuste a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA repassará mensalmente 0,8% (zero virgula oito por cento) do faturamento do Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRAS NOVAS - PARTICIPAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTES E BANHEIROS PÚBLICOS**

Serão de responsabilidade do CONCEDENTE, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados pelo CONCEDENTE ou de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR FORÇA MAIOR**

A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de fornecimento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada por força maior, com greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras etc.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTUDOS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS**

A CONCESSIONÁRIA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos concedidos dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o CONCEDENTE nos termos da Lei Municipal de Concessão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMBARGO DE POÇOS**

No perímetro urbano, por solicitação da CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE através de sua Secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de distribuição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização.

§ 1º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos por poços particulares.

§ 2º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas, já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde. Nesta hipótese, a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é de única e exclusiva responsabilidade do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

§ 3º - Na área rural e nos distritos industriais não se configura a referida exclusividade da concessão dos serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo da concessão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- I - término do prazo contratual;
- II - acordo das partes;
- III - falta grave apurada em regular processo administrativo;
- IV - decisão judicial transitada em julgado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Declarado extinto o presente contrato, por quaisquer de suas formas, a CONCESSIONÁRIA continuará na administração e operação dos sistemas até a data da efetiva transferência ao seu sucessor, resguardando à CONCESSIONÁRIA o direito às indenizações prévias previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

A partir da rescisão, o CONCEDENTE, ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas

físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVERSÃO**

Não ocorrendo a prorrogação do prazo de concessão ou advindo a rescisão do presente contrato, o acervo dos sistemas de água e de coleta de esgotos sanitários será revertido ao patrimônio do CONCEDENTE, respeitados os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após o CONCEDENTE assumir a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros por ventura existentes na data da transferência do acervo, e indenizar previamente à CONCESSIONÁRIA pelo valor contábil as parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados na vigência do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

Este Contrato é celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis e terá vigência a contar da data de assinatura, conforme artigo 2º da Lei Municipal 152/03, de 05/12/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Apucarana, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para plena eficácia jurídica, as partes datam e assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2003

10 - TABELÃO  
MARQUES

*[Handwritten signature]*  
CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO  
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

*[Handwritten signature]*  
VALTER APARECIDO PEGORER  
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

STENIO SALES JACOB  
DIRETOR COMERCIAL DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]* ..... 059 327 939 - 53  
*[Handwritten signature]* ..... 529 161 629 - 68



10o TABELIONATO DE CURITIBA  
CNPJ 75.228.866/0001-53  
Rua Candido Lopes 269 - Loja 05  
Galeria Tijucas CEP: 80-020-060

Em cumprimento ao estabelecido no Provimento 47/2003 da Corregedoria Geral da Justiça a presente firma é reconhecida por semelhança por não ter comparecido o signatario pessoalmente nessa serventia.  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: // CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO // STENIO SALES JACOB //

do que dou fe  
Curitiba 23/12/2003  
Jouce da 6:10a  
TABELIONATO DE NOTAS  
ARRO3628



**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 359/03, DE 16/12/03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA QUE SEGUE**

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valter Aparecido Pegorer, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandão Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão Nº 359/03, de 16.12.03, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica pactuado que a SANEPAR praticará preços diferenciados para a cobrança dos preços dos serviços de ligação de água e de esgotos, citada no § 3º, da Cláusula Sexta, do Contrato de Concessão, na forma abaixo especificada:

- a) **Ligações de água e de esgotos em Conjuntos Habitacionais** - Quando as ligações de água e de esgotos forem executadas juntamente com as redes coletoras, pelo responsável do empreendimento e doadas para a SANEPAR, conforme Parágrafo Único da Cláusula 12ª, do Contrato de Concessão, não haverá cobrança dos respectivos preços das ligações.
- b) **Ligações de água e de esgotos em Novos Loteamentos** - Para as ligações de água e de esgoto em Novos Loteamentos será praticada uma tarifa diferenciada de até 50% do valor normal constante da Tabela de Preços dos Serviços da SANEPAR, mantendo-se as responsabilidades do empreendedor de acordo com o Contrato de Concessão.
- c) **Ligações de água e de esgoto para Famílias de baixa renda** - Para as ligações de água e de esgoto para Famílias de baixa renda será praticada uma tarifa diferenciada na equivalência do desconto da tarifa social, sobre o valor normal para as ligações de água/esgoto, desde que atendidos os critérios para inscrição no cadastro da tarifa social da SANEPAR.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16/12/2003.

*[Handwritten signature]*  
**CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO**  
 Diretor Presidente da Sanepar

*[Handwritten signature]*  
**STÊNIO SALES JACOB**  
 Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS: *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
 529161629-68

*[Handwritten signature]*  
**VALTER APARECIDO PEGORER**  
 Prefeito Municipal de Apucarana  
 Rua Candido Lopes 289 - Loja 09  
 Galeria Tijucas CEP: 80-020-060

Em cumprimento ao estabelecido no Provimento 47/2003 da Corregedoria Geral da Justiça a presente firma é reconhecida por semelhança por não ser comparado o signatario pessoalmente nessa serventia.  
 Retorneco por semelhança a(s) firma(s) de: // CAIO JULIO CESAR BRANDÃO PINTO // STENIO SALES JACOB //



do que foi feito em Curitiba 23/12/2003  
**Joyce da Silva TABELIONAT DE NOTAS**  
 ABR03627

MARGUES 10 - TABELINO

MARGUES TABELINO



SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 359/03 DE 16/12/03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA QUE SEGUE

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valter Aparecido Pegorer, doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandão Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, objetivando atender o que dispõem os Incisos V, VI e VII, do artigo 2º da Lei Municipal N° 152/03, de 05.12.2003, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessão N° 359/03, de 16.12.03, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento fica pactuado que a SANEPAR repassará mensalmente 0,8% (zero virgula oito por cento) de seu faturamento no Município, destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser criado por lei municipal. Este repasse fica vinculado a efetiva aplicação dos recursos em ações de proteção, recuperação e conservação ao meio ambiente, conjugadas com a Política Ambiental da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato de concessão não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba 16.12.2003.

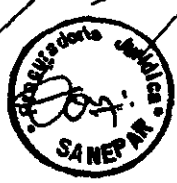
CAIO JULIO CESAR BRANDAO PINTO  
Diretor Presidente da Sanepar

VALTER APARECIDO PEGORER  
Prefeito Municipal

STÊNIO SALES JACOB  
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS: .....  
529 161 629-68

.....  
059 327 233-31 STENIO SALES JACOB //  
STENIO SALES JACOB //

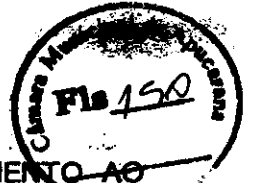


En cumprimento do Provimento 47/2003 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, reconhecida por ter comparecido pessoalmente para ser vista.

semelhança a(s) firmadas em 23/12/03 STENIO SALES JACOB //

Curitiba 23/12/03

Joyce da Silva Teles  
TABELIONAT DE NOTAS  
ARR03626



**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N° 359/03 DE 16/12/03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUCARANA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, NA FORMA QUE SEGUE**

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valter Aparecido Pegorer doravante denominado MUNICÍPIO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Cáo Julio Cesar Brandáo Pinto e pelo Diretor Comercial, Stênio Sales Jacob, doravante denominada SANEPAR, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Concessáo N°359/03, de 16/12/2003, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica pactuado que os débitos do MUNICÍPIO oriundos dos serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário, poderão ser equacionados através de encontro de contas, com a utilização dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal, aplicados em obras e/ou serviços de interesse comum, inclusive em projetos de recuperação do meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do contrato de concessáo não alteradas pelo presente aditamento, permanecem válidas e em vigor.

Por estarem assim ajustadas, as partes datam e assinam o presente termo de aditamento em duas vias, que também são assinadas por duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 16/12/2003

*[Signature]*  
CÁO JULIO CESAR BRANDÁO PINTO  
Diretor Presidente da Sanepar

*[Signature]*  
STÊNIO SALES JACOB  
Diretor Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
529161629-68



*[Signature]*  
VALTER APARECIDO PEGORER  
Prefeito Municipal de Apucarana

Rua Candido Lopes 289 - Loja 09  
Galeria Tijucas CEP: 80-020-060

Em cumprimento ao estabelecido no Provimento 47/2003 da Superintendência Geral da Justiça a presente firma é reconhecida por ser verdadeira e reconhecida por ser verdadeira perante esta Superintendência. Reconhecido por esta Superintendência a(s) firma(s) de STÊNIO SALES JACOB // STENIO SALES JACOB // do que dou fe.  
Curitiba 23/12/03

Joyce da Silva T...

TABELIONAT  
DE  
NOTAS  
ARRO3633

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO N.º 359 DE 16.12.2003 E SEUS  
TERMOS ADITIVOS, QUE ENTRE SI CELERAM A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
SANEPAR E O MUNICÍPIO DE APUCARANA.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STÊNIO SALES JACOB**, e por seu Diretor Comercial, **AMADEU LUIZ DE MIO GEARA**, e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALTER APARECIDO PEGORER**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 359 de 16.12.2003, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPAR** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, a "Taxa de Saneamento", conforme Lei Municipal n.º 154 de 05.12.2005.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 01.03.2006 a 31.12.2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer alteração no valor da Taxa de Saneamento deverá ser comunicada formalmente a **SANEPAR**, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPAR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a Taxa de Saneamento será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "Taxa de Saneamento".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a Taxa de Saneamento destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.



**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores arrecadados pela **SANEPAR** correspondentes a Taxa de Saneamento, serão repassados ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira e Parágrafo Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Saneamento do **MUNICÍPIO DE APUCARANA** a **SANEPAR** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,41 (quarenta e um centavos) por economia, assim entendida como todo prédio ou subdivisão de um prédio, ocupado ou não, dotado de instalação de abastecimento de água e / ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em dezembro de cada ano pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de Janeiro a Dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração de que trata esta Cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPAR**, para a execução do encargo assumido através deste Aditivo Contratual.

*(Handwritten signatures and initials)*

**CLÁUSULA QUARTA** - Efetivada a arrecadação objeto deste Termo, a remuneração fixada na Cláusula Terceira, será automaticamente retida pela **SANEPAR**, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** fornecer a relação dos imóveis, endereços e respectivos valores para os quais tenham ocorrido o lançamento da Taxa de Saneamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO DE APUCARANA** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando portanto, a **SANEPAR**, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Saneamento lançada pelo **MUNICÍPIO DE APUCARANA** contra o Contribuinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela **SANEPAR** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, a **SANEPAR** se obriga a arrecadar a Taxa de Saneamento somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto da **SANEPAR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Saneamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao **MUNICÍPIO DE APUCARANA** receber a Taxa de Saneamento do munícipe que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** fica autorizada a inserir mensagem na conta de água e esgoto, informando ao munícipe a possibilidade de pagamento da Taxa de Saneamento separadamente da conta de água.


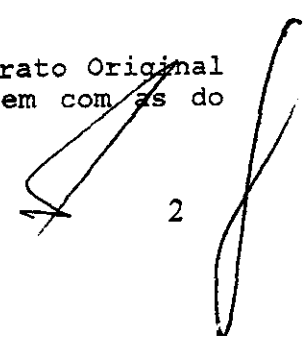
**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente termo aditivo após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

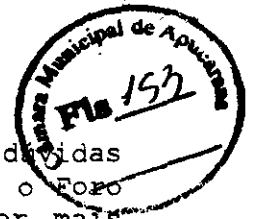
**CLÁUSULA NONA** - As cláusulas e condições ajustadas no presente instrumento poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - As demais cláusulas do Contrato Original nº 359/03 e de seus Termos Aditivos, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.



  2



**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 01 de março de 2006.

**STÊNIO SALES JACOB**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**VALTER APARECIDO PEGORER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AMADEU LUIS DE MIO GEARA**  
**DIRETOR COMERCIAL**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
RG  
CPF





Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/03 de 16/12/2003 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de APUCARANA, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de APUCARANA, representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 152/03 de 05/12/2003 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **STÊNIO SALES JACOB** e por seu Diretor de Investimentos, **HEITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/03 de 16/12/2003, conforme processo aprovado na REDIR de 11/01/2010, Ata nº 02/2010, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

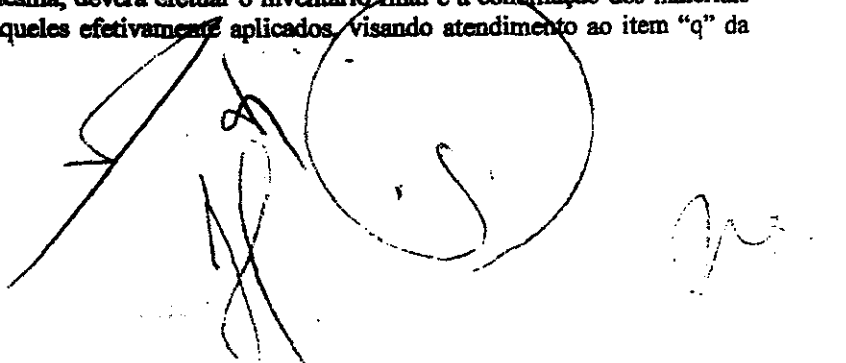
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para ampliação do sistema de esgotamento sanitário para atendimento aos serviços de coleta do empreendimento Residencial Tangará, no Município de APUCARANA, através de trabalhos em regime de parceria.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obras consistirão basicamente de 1.050,00 metros de interceptor tronco em tubo PVC JEI coletor de esgoto DN 200, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 38.875,13 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e treze centavos), através de recursos próprios da SANEPAR e do Município, assim distribuídos: R\$ 34.152,37 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos, de responsabilidade da SANEPAR, e ainda R\$ 4.722,76 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), pela aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil) e mão-de-obra disponibilizada, de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR** – Cabe à SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de PP, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) ressarcir o Município, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; d) ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da SANEPAR, o valor aplicado pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); e) fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; f) efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item “b” desta Cláusula, estocados na obra; g) emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; h) faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de água e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; i) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO’s); j) o profissional da SANEPAR, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela SANEPAR com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item “q” da

*Assinatura*

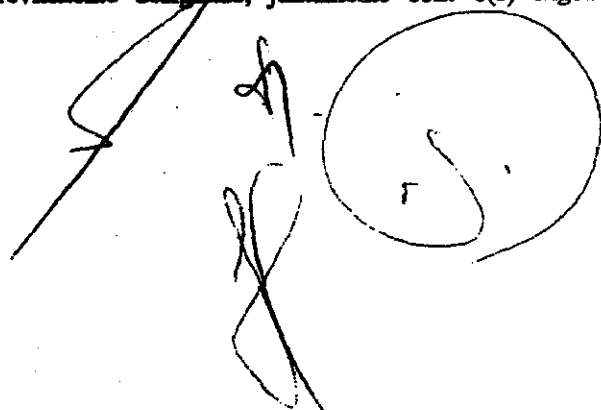


Cláusula Quinta das obrigações do Município. l) o assentamento da tubulação, bem como a execução dos poços de visita, serão executados pela Unidade Regional de Araçongas (URAP), através de recursos próprios da mesma. m) suportar as indenizações decorrentes de servidões de passagem para execução das obras previstas na Cláusula Segunda. **Parágrafo Primeiro:** eventualmente a pedido da SANEPAR, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da SANEPAR, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula. **Parágrafo Segundo:** os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da SANEPAR.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO** - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar abertura e fechamento das valas das obras mencionadas na Cláusula Segunda, aterro e compactação das valas em conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela SANEPAR; b) adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela SANEPAR, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; c) suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; d) assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; e) fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; f) designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à SANEPAR até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; g) deverá recolher e apresentar à SANEPAR, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; h) solicitar a presença da fiscalização da SANEPAR no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; i) submeter à prévia aprovação da fiscalização da SANEPAR, toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; j) atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da SANEPAR; l) assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela SANEPAR (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de Fº e outros); m) definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela SANEPAR; n) designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; o) controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela SANEPAR e sob sua responsabilidade; p) permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela SANEPAR e estocados na obra; q) efetuar a devolução de material fornecido pela SANEPAR e não aplicado na execução da obra; r) efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; s) responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; t) garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código Sanitário; u) a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela SANEPAR, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da SANEPAR.

*Assa*



*ms*

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo para a execução do empreendimento será de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA NONA** – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.


Curitiba, 22 de janeiro de 2010.

  
**STÊNIO SALES JACOB**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

  
**HÉITOR WALLACE DE MELLO E SILVA**  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

TESTEMUNHAS:   
CPF: Ana Carolina B. de Aguiar  
RG n.º 7.759.614-3/PR  
CPF n.º 038.444.009-66

  
CPF: **Herivalto Moreno**  
ENG CIVIL  
CREA - PR - 16 355/D  
CPF. 323.806.749-40



**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 359 DE 16.12.2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE APUCARANA.**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STÊNIO SALES JACOB**, e por seu Diretor Comercial, **NATÁLIO STICA**, de ora em diante apenas **SANEPAR**, e o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, de ora em diante apenas **MUNICÍPIO**, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato de concessão n.º 359 de 16.12.2003, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento tem por objeto atribuir à **SANEPAR** a função de arrecadar, em nome do **MUNICÍPIO**, a "Taxa de Coleta de Lixo", conforme lei municipal n.º 20 de 03.03.2010

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência do presente aditivo será de 01.01.2010 a 31.12.2014, sendo que, após este prazo, se as partes manifestarem interesse expresso em renovar este instrumento, o contrato considera-se válido no período da negociação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer alteração no valor da Taxa de Coleta de Lixo deverá ser comunicada formalmente a **SANEPAR**, com um prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da sua vigência, para fins de inserção na conta de água e esgoto da **SANEPAR**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a Taxa de Coleta de Lixo será inserido mensalmente nas contas de água e esgoto, no campo de "serviços", com a seguinte rubrica: "Coleta de Lixo".

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando forem tributadas mais de uma residência no mesmo imóvel, os valores correspondentes a taxa de coleta de lixo destas residências serão inseridos na respectiva conta de água e esgoto deste imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os valores arrecadados pela **SANEPAR** correspondentes a Taxa de Coleta de Lixo, serão repassados ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao seu recebimento, observado o disposto na Cláusula Terceira e Parágrafo Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pela arrecadação dos valores relativos à Taxa de Coleta de Lixo do **MUNICÍPIO** receberá, a título de remuneração, o valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) por economia, assim entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A remuneração pactuada neste instrumento será reajustada em dezembro de cada ano pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no período de janeiro a dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A remuneração de que trata esta cláusula será majorada sempre que ocorrerem reajustes nos insumos que compõem o custo administrativo da **SANEPAR**, para a execução do encargo assumido através deste aditivo contratual.

15

M



M

1

M

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **MUNICÍPIO** poderá atualizar monetariamente o valor da Taxa de Coleta de Lixo, cobrada dos munícipes, através de decreto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A majoração da Taxa de Coleta de Lixo cobrada dos munícipes deve ser realizada através de lei publicada em até noventa dias antes do início do exercício financeiro seguinte, sendo que o novo valor somente terá vigência a partir de primeiro de janeiro do novo ano.

**CLÁUSULA QUARTA** - Efetivada a arrecadação objeto deste aditivo, a remuneração fixada na Cláusula Terceira será automaticamente retida pela **SANEPAR**, a título de custo administrativo pela atividade cometida, sendo que será repassado ao **MUNICÍPIO** somente o saldo remanescente dos valores arrecadados, com a respectiva informação, mês a mês, do valor total arrecadado.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO** fornecer a relação dos imóveis/economias, endereços e respectivos valores a serem inseridos no banco de dados da **SANEPAR** para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **MUNICÍPIO** responderá de forma total e exclusiva pelo repasse de quaisquer informações incorretas com relação aos dados previstos no "caput" desta Cláusula, ficando portanto, a **SANEPAR**, isenta de qualquer responsabilidade por eventuais reclamações e contestações dos contribuintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** também não se responsabilizará por eventual impugnação da cobrança e do valor da Taxa de Coleta de Lixo lançada pelo **MUNICÍPIO** contra o contribuinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** efetuar a devolução de valores indevidamente arrecadados pela **SANEPAR** por erro de cadastro, lançamento ou outro engano imputável ao **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pelo presente instrumento, a **SANEPAR** se obriga a arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo somente dos contribuintes cujos imóveis estejam devidamente cadastrados nesta empresa e sejam abastecidos pela rede de abastecimento de água e esgoto da **SANEPAR**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão elaborar Instrução de Trabalho, visando regulamentar os procedimentos operacionais e comerciais pertinentes à arrecadação da referida Taxa de Coleta de Lixo.

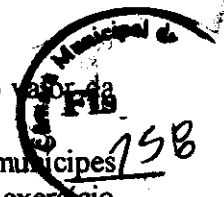
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caberá ao **MUNICÍPIO** receber a Taxa de Coleta de Lixo do munícipe que optar pelo pagamento em separado da conta de água e esgoto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SANEPAR** fica autorizada a inserir mensagem na conta de água e esgoto, informando ao munícipe a possibilidade de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo separadamente da conta de água.

**CLÁUSULA OITAVA** - O **MUNICÍPIO** compromete-se a atender ao disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná em 27 de abril de 2009, nos autos de Inquérito Civil n.º 21/2009, e respeitar a lei estadual n.º 16.240/2009 e decreto estadual n.º 5.898/2009.

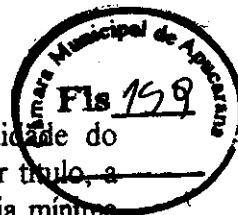
**CLÁUSULA NONA** - Havendo interesse, as partes poderão renovar o presente instrumento após a necessária verificação das condições legais que autorizam a viabilização deste ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As cláusulas e condições ajustadas no presente aditivo poderão ser alteradas no decorrer de sua vigência, por força de lei ou conveniência de ambas as partes, mediante ato expresso e devidamente justificado.



15

2



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Não havendo mais interesse na continuidade do presente ajuste, independente de justificativa e sem direito a indenização a qualquer título, a parte que desejar rescindi-lo, deverá notificar a outra por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato original nº 359/2003 e de seus aditivos, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba,

**STENIO SALES JACOB**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NATÁLIO STICA**  
**DIRETOR COMERCIAL**

Testemunhas:

**Apolônio Mauro de Souza**  
Gerente Regional  
Unidade Regional de Apucarana

1. \_\_\_\_\_  
RG- 1.423.644-8  
CPF- 240.092.969-68

2. **RUI MENDES JUNIOR**  
RG- 3.946.700-3  
CPF- 555.927.169-15



Nono Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/03 de 16/12/2003 e seus Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de APUCARANA, conforme adiante se declara:

Nesta data comparecem de um lado o **MUNICÍPIO DE APUCARANA**, representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 152/03 de 05/12/2003, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HUDSON CALEFE** e por seu Diretor de Investimentos, **EDUARDO FELIPE GUIDI**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 359/03 de 16/12/2003 e seus Termos Aditivos, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – o presente instrumento tem por objetivo prorrogar por mais 06 (seis) meses o prazo previsto na Cláusula Sétima do Sexto Termo Aditivo do contrato acima citado, cujo vencimento se dará em 24/01/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – o presente Termo Aditivo tem por base o Parecer Técnico nº 047/2010 ASR de 21/07/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos originais, que não colidam com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.


**CLÁUSULA QUARTA** - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de julho de 2010.

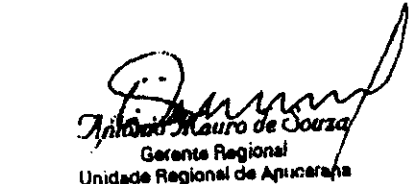
  
**HUDSON CALEFE**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**EDUARDO FELIPE GUIDI**  
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

  
CPF.: Ana Carolina B. de Aguiar  
RG n.º 7.759.614-3/PR  
CPF n.º 038.444.009-66

  
**JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA

  
CPF.: 240 092 969-68



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONCESSÃO n.º 359 DE 16.12.2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE APUCARANA.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.484.013/0001-45, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estabelecida na Rua Engenheiros Rebouças n.º 1376, Bairro Rebouças, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE, e por seu Diretor Comercial, ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI, de ora em diante apenas SANEPAR, e o MUNICÍPIO DE APUCARANA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, de ora em diante apenas MUNICÍPIO, resolvem firmar o presente aditivo ao contrato de concessão n.º 359 de 16.12.2003, nas condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o valor da remuneração cobrada pela Sanepar ao Município, definida na Cláusula Terceira do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão 359/2003 passando a vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 a quantia de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real) por economia (entendida como toda edificação ou subdivisão de uma edificação, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança) relativo à arrecadação da Taxa de Lixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas do contrato original n.º 359/2003 e de seus aditivos, que não colidirem com as do presente termo, permanecem válidas e em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, para a sua plena validade e eficácia jurídica.

Curitiba, 25 novembro de 2011.


FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE  
DIRETOR-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI  
DIRETOR COMERCIAL

Testemunhas:

1.   
RG  
CPF Ivete Latrônico  
RG 6.776.169-3 Pr  
CPF 811.290.419-72

2.   
RG  
CPF Juliana M. Camargo  
RG 5820204-5  
CPF 951.129.159-01

